PARANA PREVIDÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 19/2026

OBJETO
Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de software e serviços técnicos especializados destinados à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

ABERTURA
19/11/2026 às 10:00

PLATAFORMA
Licitações-e | **1103783**

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
Menor preço global

PARTICIPAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL
www.paranaprevidencia.pr.gov.br

INFORMAÇÕES
Coordenadoria de Licitações e Contratos -
prprevlicitacao@prprev.pr.gov.br - (41) 91000-1026

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Torna-se público que a **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 12.398/98, sediada na Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário – 80.510-000 - Curitiba - PR, realizará licitação nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de software e serviços técnicos especializados destinados à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

2. VALOR MÁXIMO

2.1. O valor máximo global para este procedimento é R$ 15.439.047,52 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e unitários, conforme:

Objeto	Um. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Licenças referentes a Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados.	Subscrição	576	R$ 11.270,09	R$ 6.491.571,84
Licenças referentes ao Ad-on VMware vDefend Firewall with Advanced Threat Prevention Add-on para VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados.	Subscrição	576	R$ 4.546,98	R$ 2.619.060,48

Serviço de Atualização de versão da Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation (VCF).	Serviço	1	R$ 258.600,00	R$ 258.600,00
Serviço de implantação do VMWare vDefend Firewall Advanced Threat Prevention.	Serviço	1	R$ 77.262,00	R$ 77.262,00
Licençasreferentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, pack com 50 unidades.	Subscrição	1	R$ 438.921,00	R$ 438.921,00
Licençasreferentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (ADD-ON TO CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, pack com 10 unidades.	Subscrição	40	R$ 87.145,21	R$ 3.485.808,40
Licenças referentes a Solução de Backup para Ambiente Virtual Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 60 meses. *OBS: O quantitativo corresponde à conversão de 8 (oito) licenças perpétuas por socket para 150 (cento e cinquenta) licenças VULs, pack com 10 unidades.	Subscrição	15	R$ 37.854,92	R$ 567.823,80
Suporte Técnico Especializado por 60 meses.	Serviço	60	R$ 25.000,00	R$ 1.500.000,00
				R$ 15.439.047,52

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: COORDENADORIA DE TI
DESPESA: 339040
SUBELEMENTOS: 02 e 08

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. O pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (Novo Licitações-e), sob o número 1103783.

4.2. O recebimento da proposta inicial, a abertura e a disputa de preços serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço *https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/*.

4.3. A licitação será conduzida pela Pregoeira Caroline Andressa Becker, com apoio da equipe designada pela Resolução nº 346/2026 do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA, que poderá ser contatada pelos seguintes meios:

E-mail: *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*

WhatsApp: (41) 91000-1026
Endereço: Rua Inácio Lustosa, 700, CEP 80510-000, Curitiba/PR
O atendimento será feito no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

4.4. O presente instrumento convocatório está disponível na Internet, nas páginas www.comprasparana.pr.gov.br, www.licitacoes-e2.com.br, www.paranaprevidencia.pr.gov.br.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **exclusivamente** pelo e-mail ***prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br***. As respostas serão prestadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

5.2.1. A Pregoeira comunicará no chat do Licitações-e, em prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a data e horário em que será divulgado o resultado da análise dos documentos.

5.2.2. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

5.2.3. Solicitação de Vistas à Documentação de Habilitação

5.2.3.1. A solicitação de vistas à documentação de habilitação deverá ser realizada **exclusivamente** por meio eletrônico, pelo e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br,* com a devida identificação da empresa requerente, participante do certame.

5.2.3.2. Antes da disponibilização dos documentos, o responsável deverá assinar o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais, que será encaminhado por e-mail.

5.2.4. As razões recursais devem ser apresentadas **exclusivamente** por meio eletrônico, pelo e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*, e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.5. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente pelo mesmo meio eletrônico do item 5.2.3.1. e assinadas preferencialmente com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.6. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

5.2.7. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pela Pregoeira.

5.2.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.2.9. O acesso aos autos do processo de licitação por terceiros, por meio do sistema E-Protocolo, deverá ser solicitado diretamente no sistema SIGO da CGE-PR, observando os procedimentos estabelecidos pela Norma PRES-GAO nº 068, que foi aprovada pela Resolução CD nº 254/2025.

5.2.10. As respostas aos esclarecimentos, impugnações e recursos serão disponibilizadas no sítio da PARANAPREVIDÊNCIA - *http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/,* no link Licitação – Editais e no sistema GMS (Gestão de Material e Serviços) do Paraná, para ciência de todos os interessados.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, considerando o valor total ofertado para o lote único, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo global e os valores unitários máximos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

8.2. Não serão admitidas propostas com valor global superior ao valor máximo fixado no item 2.1. do Edital.

9. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O prazo de validade da proposta, que deverá constar no Modelo de Proposta de Preço (Anexo II), não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O pregão será realizado por meio da *internet*, através do novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página *www.licitacoes-e2.com.br*.

12.2. O pregão será conduzido pela Pregoeira, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

12.3. A Pregoeira exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto nº 10.086, de 2022.

12.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do telefone 0800-785-678 (BB responde).

12.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da licitação interessados com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

13.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

13.3. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e alterações.

13.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação interessados que:

13.4.1. Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera da PARANAPREVIDÊNCIA.

13.4.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

13.4.3. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário.

13.4.4. Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

13.4.5. Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

13.4.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

13.4.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

13.5. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

13.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.

14. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

14.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

14.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

14.1.2. A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

14.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido neste edital.

14.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

14.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

14.4. As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail etc.), sob pena de desclassificação.

14.5. O envio dos documentos de habilitação junto à proposta, dentro do sistema de compras eletrônicas, nesta etapa, é facultado ao licitante, sendo que estes podem ser encaminhados com a proposta de preços do arrematante nos termos do item 19.1.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. No dia e horário previstos no edital, por comando da Pregoeira, terá início a sessão pública na internet, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

15.1.1. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

15.2. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

15.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.5. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem a licitante.

15.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. DA FASE DE LANCES

16.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.

16.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

16.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, conforme o critério estabelecido no item 8.1 deste Edital.

16.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

16.5. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos.

16.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores será de R$ 1.000,00 (mil reais).

16.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

16.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento

serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.8. A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

16.9. Encerrado o prazo inicialmente fixado, a Pregoeira encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 16.9., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 16.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.10. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

16.11. Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

17. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, considerando-se que o certame possui lote único.

17.2. Em relação à disputa do lote único, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.2.1. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote único, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

17.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

17.2.3. Não ocorrendo a arrematação do lote único pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes

que porventura se enquadrem na situação de empate prevista no item 17.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista no item 17.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.2.5. Não existindo a situação de empate prevista no item 17.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote único.

17.2.6. O disposto no item 17.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.2.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor preço global, para que seja obtida proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

19. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. A proposta de preços escrita (Anexo II) deverá ser encaminhada para o e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*, no prazo de até 2 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.

19.1.1. Os documentos de habilitação e, se necessário, documentos complementares, deverão ser enviados nas mesmas condições do item 19.1.

19.1.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da licitante convocada ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

19.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

19.3. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico, preferencialmente com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente qualificado, e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste Edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do serviço oferecido, o valor global do lote único, os preços unitários e totais dos itens que compõem o objeto, cotados em moeda corrente nacional, e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste Edital.

19.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado – para fins de análise de preço – o valor unitário, estando a Pregoeira autorizada a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor total.

19.3.2. Valor da proposta por extenso.

19.3.3. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérica e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

19.3.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

19.3.5. Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

19.3.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

19.3.7. Declaração de que caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

19.4. A proposta, enviada exclusivamente por e-mail, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

19.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

19.6. A apresentação da proposta implicará:

19.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

19.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

20. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar pelo menor preço global quanto às especificações do objeto ofertado e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo global e aos valores unitários máximos previstos para a contratação.

20.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

20.4. Não serão aceitas propostas que apresentem valor global superior ao máximo fixado para a contratação, valores unitários superiores aos limites estabelecidos nos Anexos ou preço manifestamente inexequível.

20.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

20.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.8. Serão também desclassificadas as propostas:

20.8.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

20.8.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

20.8.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

20.8.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

20.8.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

20.9. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

20.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos de habilitação estão relacionados no Anexo III do Edital.

21.2. A arrematante deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos de habilitação não abrangidos pelo GMS/CFPR, ou desatualizados no cadastro anterior, e os documentos relativos à qualificação técnica, para o e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*, contadas do encerramento da fase de lances.

21.3. Documentos desatualizados no cadastro anterior e demais documentos complementares solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de até 4 (quatro) horas para o e-mail *prprevlicitacao@prprev.pr.gov.br*, contado da solicitação da Pregoeira no sistema de compras eletrônicas.

21.4. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

21.5. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação da licitante, exceto se a consulta feita pela Pregoeira aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

21.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e da proposta, a Pregoeira declarará o licitante vencedor.

21.7. Aos licitantes interessados em obter vistas à documentação da empresa arrematante, o pedido deverá ser realizado para o e-mail *prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br*.

21.7.1. Pedidos realizados pelo chat do Licitações-e, sem que seja informado um endereço eletrônico para contato serão desconsiderados.

21.7.2. Para recebimento da documentação, a empresa deverá assinar o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais.

22. FASE RECURSAL

22.1. Após declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá os prazos recursais, conforme estabelecido no item 5.2. do Edital.

23. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço global, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e vencida a etapa recursal, o objeto será adjudicado e homologado pela autoridade competente para tal.

24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a empresa deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, os documentos relativos aos Requisitos de Contratação, item 12 do Termo de Referência.

24.2. Após, a PARANAPREVIDÊNCIA convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, por meio eletrônico, preferencialmente com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente qualificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, desde que haja motivo justificado e aceito pela Instituição.

24.2.1. O não atendimento à convocação, a recusa injustificada ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do Contrato implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

24.3. Na hipótese de recusa, não atendimento à convocação ou impossibilidade de contratação do adjudicatário, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, ou negociar condições mais vantajosas, respeitado o valor máximo previsto neste Edital.

24.4. A assinatura do Contrato, ou a retirada da nota de empenho ou documento equivalente, representará compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado nos prazos, condições e valores constantes deste Edital, de seus Anexos e da legislação vigente.

24.5. Não será admitida adesão por terceiros ao Contrato decorrente deste certame, em razão da natureza jurídica de serviço social autônomo da Contratante e das condições específicas da contratação.

24.6. Para a assinatura do Contrato, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

24.7. Eventuais alterações, reajustes, repactuações, revisões ou prorrogações contratuais observarão as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, da minuta contratual e demais normas aplicáveis.

25. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO

25.1. Além das condições previstas na seção 24, a contratação observará as exigências complementares desta seção, especialmente quanto ao cadastro, à comprovação de poderes de representação e ao cumprimento das políticas institucionais da PARANAPREVIDÊNCIA.

25.2. O cadastro no GMS/CFPR deverá estar regular no ato da contratação, observadas as exigências do Decreto nº 9.762/2013 e as condições de habilitação previstas neste Edital.

25.3. Será enviado Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais, referente à Política de Privacidade da PARANAPREVIDÊNCIA, a ser assinado pela empresa contratada.

25.3.1. A Política de Privacidade de Dados Pessoais da PARANAPREVIDÊNCIA está disponível no portal da Instituição (www.paranaprevidencia.pr.gov.br).

25.4. Será enviada para ciência a Política de Segurança da Informação da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovada pelo Conselho Diretor, por meio da Resolução n° 147/2023.

25.5. Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

25.6. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

25.6.1. Será permitida a assinatura digital do Contrato.

25.7. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

25.8. Aplicam-se à recusa injustificada, ao não atendimento da convocação ou à ausência de regularização cadastral as consequências previstas na seção 25 e as sanções estabelecidas neste Edital, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

26. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Fica assegurado à PARANAPREVIDÊNCIA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Instituição.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do Contrato, anexa a este Edital.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

28.2. O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

29. DO PAGAMENTO

29.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

30. SANÇÕES

30.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

30.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

30.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

30.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela PARANAPREVIDÊNCIA, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a PARANAPREVIDÊNCIA reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

30.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela PARANAPREVIDÊNCIA, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA, não importando mora, nem gera compensação financeira.

30.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

30.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

30.8. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

30.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a PARANAPREVIDÊNCIA, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a PARANAPREVIDÊNCIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.3. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

31.4. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

31.5. A PARANAPREVIDÊNCIA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
31.6. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

31.7. A Pregoeira poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

31.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.

31.9. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

31.10. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PARANAPREVIDÊNCIA.

31.11. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

31.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.13. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

31.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.15. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo Descritivo da Proposta de Preços;
Anexo III - Documentos Relativos à Habilitação;
Anexo IV – Declaração de Avaliação Técnica;
Anexo V – Termo de Responsabilidade: Opção de não realizar a Visita Técnica;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade;
Anexo VII – Modelo de Declaração Complementar;
Anexo VIII – Minuta de Termo Contratual.

31.16. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba*, (data da assinatura eletrônica)*

Caroline Andressa Becker
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico n° 19/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de software e serviços técnicos especializados destinados à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

1.2. Descrição dos serviços e estimativa das quantidades

1.2.1. A estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento da infraestrutura atualmente em operação na PARANAPREVIDÊNCIA, considerando o ambiente de virtualização de servidores e nuvem privada, o ambiente de virtualização de desktops, a solução de proteção de dados e backup e os serviços necessários à sustentação e atualização desse ambiente.

1.2.2. O dimensionamento considera a infraestrutura atualmente implantada e em operação, os modelos de licenciamento aplicáveis às soluções e o período de cobertura necessário para a continuidade da contratação. Dessa forma, os quantitativos não representam ampliação da infraestrutura, mas a manutenção da capacidade atualmente disponibilizada, observadas as condições de licenciamento vigentes.

1.2.3. Para a solução de virtualização e nuvem privada, foram considerados 576 cores, correspondentes à capacidade dos hosts físicos que compõem os clusters de serviços e de VDI atualmente em operação.

1.2.4. Para a solução de virtualização de desktops, foi considerada a capacidade de 450 usuários concorrentes, correspondente ao ambiente VDI atualmente utilizado pela instituição.

1.2.5. Para a solução de backup, foram considerados 150 VULs, distribuídas em 15 packs de 10 unidades. Esse quantitativo corresponde à conversão das 8 licenças por socket atualmente utilizadas para o modelo de subscrição.

1.2.6. Os serviços de atualização da plataforma de virtualização e de implantação dos recursos de segurança da infraestrutura virtualizada foram estimados em 1 serviço cada, por se tratar de atividades de escopo definido.

1.2.7. O suporte técnico especializado foi dimensionado para o período de 60 (sessenta) meses, em razão da natureza contínua da sustentação do ambiente e da necessidade de atendimento durante toda a vigência contratual. Com base nos

critérios de dimensionamento apresentados, os quantitativos estimados para cada item da contratação estão apresentados na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Meses
01	1	Licenças referentes à Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante.	576	Subscrição	60
	2	Licenças referentes ao Add-on VMware vDefend Firewall with Advanced Threat Prevention para VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante.	576	Subscrição	60
	3	Serviço de atualização de versão da Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation (VCF).	1	Serviço	-
	4	Serviço de implantação do VMware vDefend Firewall Advanced Threat Prevention.	1	Serviço	-
	5.1	Licenças referentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, pack com 50 unidades.	1	Subscrição	60
	5.2	Licenças referentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (ADD-ON TO CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, pack com 10 unidades.	40	Subscrição	60
	6	Licenças referentes à Solução de Backup para Ambiente Virtual Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante, pack com 10 unidades.	15	Subscrição	60
	7	Suporte Técnico Especializado.	60	Serviço	60

1.2.8. O detalhamento dos requisitos técnicos encontra-se em documento específico, no Apenso I – Objeto Técnico do Termo de Referência.

1.3. Natureza do Objeto

1.3.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.3.3. O acórdão nº 297/2011 TCU – Plenário definiu que “bens e serviços de tecnologia da informação podem, em regra, ser considerados comuns e licitados por intermédio de pregão”.

1.4. Da vigência do contrato

1.4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4.1.1. A adoção de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, com pagamentos anuais, está alinhada à natureza contínua do serviço, contribuindo para a previsibilidade dos custos e racionalização dos procedimentos administrativos.

1.5. Do parcelamento do objeto

1.5.1. Considerando a natureza e as características da solução, não se recomenda o parcelamento da contratação em lotes distintos, sendo proposta a contratação em lote único, contemplando as subscrições de software e os serviços técnicos especializados que compõem a solução.

1.5.2. Sob o aspecto técnico, os componentes da solução possuem interdependência e integração operacional. A plataforma de virtualização de servidores e nuvem privada constitui a base para o ambiente de virtualização de desktops, enquanto a solução de backup realiza a proteção dos workloads do ambiente virtualizado. Dessa forma, os componentes possuem relações de dependência e compatibilidade que precisam ser preservadas para o funcionamento adequado do ambiente como um todo.

1.5.3. Essa característica é especialmente relevante nas atividades de atualização da plataforma de virtualização, que devem considerar as matrizes oficiais de compatibilidade e interoperabilidade com as soluções de virtualização de desktops e de proteção de dados, podendo demandar adequações nos demais componentes para assegurar a continuidade do ambiente.

1.5.4. Ressalta-se que, ainda que em lote único, poderá ser admitida a subcontratação de serviços específicos, inclusive do fabricante, quando prevista no Objeto Técnico, desde que a contratada principal permaneça integralmente responsável pela coordenação, gestão, integração, execução, qualidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.5.5. A contratação em lote único permite, assim, centralizar a responsabilidade pela coordenação e integração da execução, reduzindo os riscos decorrentes da atuação de diferentes contratadas sobre componentes tecnicamente interdependentes e facilitando a gestão e a fiscalização contratual.

1.5.6. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação conjunta evita a multiplicação de contratos e de interfaces de gestão e fiscalização para componentes que integram o mesmo ambiente, contribuindo para maior eficiência na administração da contratação e na coordenação das atividades técnicas.

1.5.7. Ressalta-se que a adoção de lote único não significa a contratação de uma única tecnologia ou fabricante, uma vez que o objeto contempla soluções VMware, Omnissa e Veeam. O agrupamento decorre da interdependência técnica e da necessidade de execução coordenada da solução, e não da existência de fornecedor exclusivo.

1.5.8. Os itens que compõem o lote permanecerão individualmente discriminados e quantificados, inclusive os serviços de atualização, implantação e suporte técnico especializado, permitindo a adequada definição, contratação, fiscalização e medição de cada parcela da solução.

1.5.9. Dessa forma, o lote único mostra-se adequado para preservar a integração técnica do ambiente, assegurar a continuidade operacional e estabelecer responsabilidade centralizada pela execução da solução, sem prejuízo da individualização dos itens que compõem o objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade

2.1.1. A contratação é necessária para assegurar a continuidade, a sustentação e a atualização da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA, atualmente estruturada em ambiente virtualizado e utilizada como base para a execução dos serviços tecnológicos institucionais e disponibilização dos ambientes de trabalho dos usuários.

2.1.2. O ambiente tecnológico da instituição foi modernizado a partir da contratação formalizada por meio do Contrato nº 21/2021, que possibilitou a evolução da infraestrutura anteriormente existente para um ambiente de Data Center mais seguro, centralizado e adequado às necessidades institucionais. A partir dessa modernização,

passaram a ser utilizados recursos de virtualização de ambiente, incluindo a disponibilização de desktops virtuais aos usuários e a proteção dos dados corporativos por meio de rotinas de backup e recuperação.

2.1.3. A adoção da arquitetura virtualizada permitiu centralizar a gestão dos recursos computacionais, ampliar a flexibilidade para disponibilização de ambientes, melhorar o aproveitamento da infraestrutura e proporcionar maior capacidade de expansão e continuidade operacional. Essa arquitetura também possibilitou a manutenção do modelo de virtualização de desktops, utilizado pela instituição para disponibilização dos ambientes de trabalho aos usuários.

2.1.4. Atualmente, o ambiente é composto por soluções integradas de virtualização de servidores e nuvem privada, virtualização de desktops (VDI) e proteção de dados e backup, baseadas nas tecnologias VMware, Omnissa Horizon e Veeam. Essas soluções sustentam, de forma centralizada, os serviços de infraestrutura e os ambientes de trabalho utilizados na operação institucional.

2.1.5. Trata-se de ambiente consolidado e em operação, não configurando uma nova implantação ou substituição da infraestrutura atualmente utilizada, mas a necessidade de assegurar sua continuidade e sustentação. A indisponibilidade ou descontinuidade dos componentes que integram esse ambiente poderá afetar os serviços de infraestrutura, os ambientes de trabalho virtualizados e, consequentemente, a operação institucional.

2.1.6. A necessidade da contratação decorre, principalmente, do encerramento da vigência do Contrato nº 21/2021, prevista para 19/12/2026. A manutenção da operação depende da regularidade dos licenciamentos, do suporte técnico especializado e do acesso às atualizações das soluções utilizadas no ambiente.

2.1.7. A ausência de nova contratação poderá ocasionar interrupção no licenciamento, no suporte técnico dos fabricantes, no direito a atualizações, na aplicação de correções de segurança e na sustentação técnica especializada do ambiente.

2.2. Justificativa e objetivo

2.2.1. Dessa forma, a necessidade identificada consiste em assegurar a continuidade operacional e a sustentação técnica da infraestrutura computacional virtualizada da PARANAPREVIDÊNCIA, preservando a capacidade atualmente disponibilizada e mantendo o ambiente em condições adequadas de suporte e atualização durante a vigência da contratação.

2.3. Resultados a serem alcançados com a contratação

2.3.1. Com a contratação, a PARANAPREVIDÊNCIA pretende assegurar a continuidade operacional de sua infraestrutura computacional, atualmente estruturada

em ambiente de Data Center próprio e composta por soluções integradas de virtualização de servidores, virtualização de desktops, proteção de dados e suporte técnico especializado.

2.3.2. O principal resultado esperado é evitar a descontinuidade do ambiente atualmente em produção, garantindo que os serviços tecnológicos que sustentam as atividades institucionais permaneçam disponíveis, seguros e tecnicamente suportados durante toda a vigência contratual.

2.3.3. A contratação permitirá também preservar os benefícios obtidos com a arquitetura de virtualização, mantendo a infraestrutura em condições suportadas pelos fabricantes e reduzindo riscos relacionados à obsolescência, à incompatibilidade entre os componentes e à ausência de suporte especializado.

2.3.4. A contratação permitirá ainda a modernização e a evolução tecnológica controlada do ambiente, por meio da atualização da plataforma de virtualização e da implantação dos recursos de segurança previstos. Com isso, reduzir riscos e facilitar a administração do ambiente.

2.3.5. Em relação aos usuários finais, a contratação pretende preservar a continuidade do ambiente de trabalho, mantendo a capacidade atualmente disponibilizada pela solução de VDI.

2.3.6. Da mesma forma, a continuidade da solução de proteção de dados permitirá manter as rotinas de backup e recuperação do ambiente, contribuindo para a proteção dos dados institucionais e para a capacidade de recuperação diante de falhas ou incidentes.

2.3.7. O suporte técnico especializado deverá contribuir para a redução de riscos operacionais e para a sustentação do ambiente, oferecendo apoio contínuo à equipe técnica da PARANAPREVIDÊNCIA na administração, diagnóstico, correção, atualização e melhoria das plataformas contratadas.

2.3.8. Sob o aspecto da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos, a continuidade da solução permitirá preservar os investimentos já realizados no ambiente e na infraestrutura tecnológica da instituição, aproveitar a experiência acumulada da equipe técnica, reduzir a necessidade de reestruturações complexas, simplificar a gestão contratual e manter a padronização tecnológica da infraestrutura.

2.3.9. Como resultado global, espera-se manter a infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA disponível, suportada, atualizada e tecnicamente sustentável durante os 60 (sessenta) meses da contratação, contribuindo para a continuidade dos serviços institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. Os requisitos apresentados a seguir estabelecem as condições necessárias para que a contratação atenda à necessidade identificada e assegure a continuidade, a sustentação e a atualização do ambiente tecnológico da PARANAPREVIDÊNCIA.

3.2. A solução permitirá a manutenção integrada dos ambientes de virtualização de servidores e nuvem privada, virtualização de desktops e proteção de dados, preservando a capacidade atualmente disponibilizada e a interoperabilidade entre os componentes que integram a infraestrutura. Essa integração é necessária para a continuidade da execução das máquinas virtuais, da disponibilização dos desktops virtuais aos usuários e das rotinas de proteção e recuperação dos dados institucionais.

3.3. As subscrições deverão assegurar, durante toda a vigência contratual, os direitos de uso, atualização e suporte dos respectivos fabricantes, permitindo a manutenção das soluções em condições de suporte e o acompanhamento de sua evolução tecnológica.

3.4. A solução contempla ainda serviços técnicos especializados para atualização da plataforma de virtualização e implantação do VMware vDefend. Essas atividades deverão ser realizadas de forma coordenada com os demais componentes do ambiente, observando as condições de compatibilidade e interoperabilidade necessárias à continuidade dos serviços.

3.5. A contratação do suporte técnico especializado complementará o suporte dos fabricantes, proporcionando apoio à sustentação do ambiente, diagnóstico e tratamento de ocorrências técnicas e execução das atividades de manutenção e evolução previstas na contratação.

3.6. A solução proposta, portanto, não representa uma nova implantação de infraestrutura, mas a continuidade e evolução controlada do ambiente computacional já implantado e em operação, preservando os investimentos realizados e o conhecimento acumulado pela equipe técnica na administração das tecnologias atualmente utilizadas. O Objeto Técnico elaborado com apoio da CELEPAR registra a necessidade de continuidade do ecossistema integrado VMware, Omnissa Horizon e Veeam, bem como os impactos técnicos e operacionais associados à eventual substituição dessas plataformas.

3.7. Requisitos de Negócio e Tecnológicos

3.7.1. A solução a ser contratada deverá contemplar o fornecimento de licenciamento de software, suporte dos fabricantes e serviços técnicos especializados necessários à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

3.7.2. A contratação deverá atender ao ambiente atualmente estruturado em arquitetura de virtualização e nuvem privada baseada em VMware Cloud Foundation (VCF), contemplando os recursos necessários à execução das máquinas virtuais e à sustentação dos serviços institucionais. O ambiente compreende atualmente cluster corporativo de serviços e cluster destinado à virtualização de desktops (VDI).

3.7.3. Deverá também contemplar a solução de virtualização de desktops baseada em Omnissa Horizon, mantendo a capacidade necessária à disponibilização dos ambientes de trabalho virtualizados aos usuários e sua integração com a plataforma de virtualização.

3.7.4. Para proteção dos dados, deverá ser contemplada solução de backup e recuperação baseada em Veeam, compatível com o ambiente virtualizado e capaz de atender às necessidades de proteção dos workloads institucionais. O ambiente atual utiliza Veeam para realização de backup e recuperação das máquinas virtuais do cluster corporativo.

3.7.5. A contratação deverá assegurar os direitos de uso, suporte e atualização das soluções durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações de versão, correções e atualizações de segurança disponibilizadas pelos fabricantes, de forma a manter o ambiente em condições de suporte e permitir sua evolução tecnológica.

3.7.6. Deverá contemplar, ainda, serviços técnicos especializados para sustentação do ambiente, complementares ao suporte dos fabricantes, abrangendo as atividades necessárias à manutenção da operação das soluções contratadas e ao tratamento de incidentes e problemas relacionados à infraestrutura.

3.7.7. A solução deverá preservar a integração, interoperabilidade e funcionamento conjunto dos componentes de virtualização, VDI e proteção de dados, além de atender aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis ao ambiente institucional.

3.8. Requisitos de Habilitação e Qualificação

3.8.1. A futura contratada deverá demonstrar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante comprovação de experiência anterior na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com a contratação, especialmente relacionados ao fornecimento e sustentação de soluções de virtualização e nuvem privada, virtualização de desktops, backup corporativo e suporte técnico especializado.

3.8.2. Deverá ser exigida comprovação de credenciamento ou documento similar junto aos fabricantes das soluções que compõem o ambiente objeto da contratação, especialmente VMware, Omnissa e Veeam, de modo a garantir que a contratada esteja apta a comercializar as subscrições, prestar suporte técnico especializado e atuar junto aos fabricantes quando necessário, inclusive para abertura, acompanhamento e escalonamento de chamados.

3.8.3. Deverá ser exigida declaração dos fabricantes VMware, Omnissa e Veeam quanto à não ocorrência de Registro de Oportunidade relacionado à presente contratação. A medida busca preservar a igualdade de condições entre os licitantes e a competitividade do certame, evitando que eventual registro prévio junto aos fabricantes gere vantagem comercial a determinado fornecedor.

3.8.4. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá comprovar qualificação e certificações técnicas compatíveis com as soluções envolvidas, especialmente nas plataformas VMware Cloud Foundation, Omnissa Horizon e Veeam Data Platform, conforme exigências detalhadas no Objeto Técnico e no Termo de Referência.

3.8.5. Para os serviços de atualização do VMware Cloud Foundation e implantação de recursos de segurança da infraestrutura virtualizada, deverá ser prevista a atuação de profissionais certificados nas tecnologias envolvidas e a designação de Gerente de Projeto, certificado PMP (Project Management Professional), responsável pelo gerenciamento da execução dos respectivos serviços.

3.8.6. Quando a execução de determinadas atividades contar com participação direta dos fabricantes ou de empresas subcontratadas autorizadas, deverão ser observados os requisitos de qualificação técnica aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados dos serviços contratados.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução contratual será realizada de forma integrada, contemplando o fornecimento das subscrições de software, os serviços de atualização de versão, implantação e suporte técnico especializado, de modo a assegurar a compatibilidade entre os componentes, a continuidade operacional e a adequada responsabilização da contratada pela solução como um todo.

4.2. As subscrições deverão ser formalmente entregues e registradas em nome da PARANAPREVIDÊNCIA, contemplando o suporte técnico dos fabricantes, o direito às atualizações de versão, correções, patches de segurança, acesso aos portais oficiais e demais recursos necessários à operação, administração e manutenção das soluções durante toda a vigência contratual.

4.3. A entrega e a ativação das novas subscrições, do suporte técnico dos fabricantes e do direito às atualizações deverão ocorrer de forma coordenada com o término da cobertura vigente, previsto para dezembro de 2026, de modo a assegurar a continuidade do ambiente e evitar eventual interrupção dos direitos de uso, suporte e atualização.

4.4. Os serviços de atualização do VMware Cloud Foundation e implantação do VMware vDefend serão executados como atividades de escopo definido e deverão

observar as etapas, os controles, os entregáveis técnicos, a documentação e as demais atividades previstas para os respectivos projetos.

4.5. A execução dos serviços deverá ser conduzida de forma a minimizar impactos à continuidade e à disponibilidade dos serviços institucionais.

4.6. O suporte técnico especializado deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, complementando o suporte dos fabricantes e apoiando a sustentação do ambiente, o diagnóstico e tratamento de ocorrências e as atividades técnicas necessárias à manutenção e evolução das soluções contratadas. A contratação prevê essa distinção entre serviços de escopo definido e o serviço continuado de sustentação.

4.7. A execução deverá ser realizada por profissionais tecnicamente qualificados, observados os requisitos de certificação e qualificação estabelecidos para as atividades contratadas, e poderá ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a natureza da atividade e a necessidade da PARANAPREVIDÊNCIA.

4.8. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, período durante o qual deverão ser assegurados o direito de uso das subscrições, o suporte técnico dos fabricantes, as atualizações de versão, a sustentação técnica especializada e a continuidade operacional das soluções que compõem a infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Sigilo – A CONTRATADA não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da PARANAPREVIDENCIA.

5.1.2. Bens – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3. Serviços – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.4. Executar os serviços descritos, no objeto do Contrato, nas condições neles estabelecidas;

5.1.5. Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.6. Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e cumprir fielmente os compromissos descritos no contrato;

5.1.7. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

5.1.8. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela PARANAPREVIDÊNCIA;

5.1.9. Respeitar normas, processos e procedimentos internos da PARANAPREVIDÊNCIA, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

5.1.10. Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE e, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

5.1.11. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da PARANAPREVIDÊNCIA quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

5.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.13. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.14. Informar à PARANAPREVIDÊNCIA, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, a indicação do preposto para representá-la durante todo período de vigência.

5.1.15. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

5.1.16. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem

permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.18. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

5.1.19. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 4258/2023.

5.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

5.1.21. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.22. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.1.23. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços; tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

5.1.24. Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a segurança e a excelência na execução dos serviços

5.1.25. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA;

5.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

5.1.27. Serão de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante neste ou da própria execução dos serviços contratados;

5.1.28. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE

5.2.1. Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Apêndices, e nas ordens ou solicitações de serviço específicas, conforme inspeções ou verificações realizadas;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fixando prazo para a sua correção;

5.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;

5.2.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices;

5.2.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

5.2.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

5.2.8. Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, conforme o disposto no art. 12 e 13 do Decreto Estadual 8.943/2018;

5.2.9. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por preço unitário.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação do FABRICANTE para os serviços referentes aos itens 3, 4 e 7 da TABELA DE REFERÊNCIA.

8.1.1. A subcontratada deverá atender as mesmas exigências para a contratada em relação à qualificação técnica, jurídica e fiscal, além de preencher todas as condições para contratação, o que deverá ser comprovado nos autos mediante apresentação de todos os documentos que foram exigidos no edital do certame.

8.1.1.1. Serão exigidos da subcontratada as certificações dos profissionais.

8.1.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.1.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela coordenação, gestão, integração e cumprimento dos serviços contratados, ainda que determinadas atividades sejam executadas diretamente pelo FABRICANTE ou por profissionais por ele designados.

8.1.4. Não será admitida a subcontratação de empresa de grande porte por microempresa ou empresa de pequeno porte que se beneficiou do tratamento diferenciado e favorecido no julgamento da licitação.

8.1.5. A subcontratação deve ser devidamente justificada, permanecendo a CONTRATADA como responsável pelos serviços.

8.1.6. A subcontratação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.1.7. No caso de subcontratação de atividades no contrato originário de prestação de serviços, compete a CONTRATADA apresentar os documentos de cumprimento das obrigações da legislação de saúde e segurança do trabalho relativo as suas subcontratadas.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Alteração Subjetiva – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa

jurídica, avaliadas as circunstâncias em que a alteração subjetiva ocorreu e desde que comprovado o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

10.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

10.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

10.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

10.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

10.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

10.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

10.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

10.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

10.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o

procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

10.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. As exigências de Qualificação Técnica (atestados) referem-se aos requisitos considerados mais relevantes e indispensáveis para garantir a qualidade, pertinência e segurança da contratação.

11.2. A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica Operacional através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:
a) Fornecimento de solução de Virtualização e Nuvem Privada;

b) Fornecimento de ambiente de desktops virtuais, com capacidade para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) usuários;

c) Fornecimento de solução corporativa de backup para ambientes virtualizados;

d) Prestação de serviço de atualização de versão da arquitetura unificada VMware Cloud Foundation (VCF) na versão 9.x ou superior, em ambiente com no mínimo 4 (quatro) hosts.

e) Caso o serviço de atualização do VCF (item 3 da tabela do item 1.2.7.) seja executado diretamente pela VMware, o atestado de capacidade técnica do item 11.2.d poderá ser substituído por declaração oficial emitida pelo próprio fabricante para este processo, confirmando a execução direta do serviço, nos termos estabelecidos no edital.

f) Prestação de serviços especializados de suporte técnico para sustentação de ambiente de Virtualização e Nuvem Privada por um período mínimo de 12 meses.

11.2.1. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, somados, atendam ao quantitativo mínimo exigido.

11.2.2. O prazo informado em atestados com períodos concomitantes será somado uma única vez, não prejudicando o cálculo para a comprovação fornecimento/prestação de serviços.

11.2.3. Serão aceitos somente atestados emitidos em território nacional.

11.2.4. O atestado deve conter:

a) identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, telefone e o cargo do signatário;

b) prazo contratual com data de início dos serviços ou sua vigência;

c) local onde o serviço foi prestado, à época;

d) caracterização do bom desempenho da PROPONENTE, sem ressalvas desabonadoras quanto ao serviço;

e) outros dados característicos se houver.

11.2.5. A PROPONENTE poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados. Em caso de dúvidas com relação ao conteúdo dos atestados, poderá ser solicitado da PROPONENTE a apresentação de documentos como, por exemplo, contratos, notas de empenho ou notas fiscais, etc.

11.2.6. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a PROPONENTE às penalidades cabíveis.

11.3. Comprovação de vínculo profissional para habilitação técnica

11.3.1. Deverá ser comprovado vínculo entre os profissionais responsáveis certificados conforme exigências descritas nas especificações técnicas e a empresa licitante, através de uma das seguintes formas:

a) Como componente do quadro técnico, através de certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, expedida pelo conselho profissional competente, onde conste o nome do profissional;

b) Como sócio, através da cópia do contrato social, ou registro de empresa individual;

c) Como empregado, através de cópia da carteira de trabalho;

d) Como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços, contendo prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato objeto da contratação;

e) Declaração de comprometimento, assinada pela proponente e pelo profissional, firmando a obrigação de que, na eventual contratação, haverá a formalização do vínculo de prestação de serviços do profissional à PROPONENTE.

11.3.2. A apresentação da equipe, com os documentos de comprovação de vínculo e das certificações, entre outros, será formalizado na ocasião da assinatura do contrato.

11.3.3. No caso de subcontratação, a comprovação de vínculo será pela subcontratada.

11.4. Registro de oportunidade

11.4.1. A PROPONENTE deverá apresentar declarações fornecidas pelos FABRICANTES VMware, Omnissa e Veeam, atestando a não ocorrência de registro de oportunidade, de modo a garantir os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, e a seleção da proposta mais vantajosa para a PARANAPREVIDÊNCIA, conforme modelo constante no ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE.

11.5. Todos os documentos relativos à habilitação constam em anexo no Edital.

12. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. Como condição para a assinatura do contrato, a PROPONENTE adjudicada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato, a comprovação dos seguintes itens:

12.1.1. Carta de Credenciamento ou documento similar, emitido pelos fabricantes VMware, Omnissa e Veeam, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar as subscrições dos softwares objeto da contratação, bem como a prestar os respectivos serviços de suporte técnico especializado.

12.1.2. A CONTRATADA deverá designar Gerente de Projeto, certificado PMP para gerenciar os serviços de atualização de versão do VMware Cloud Foundation e Implantação do vDEFEND conforme o item 1.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Apenso I – Objeto Técnico. Deverá também apresentar a certificação do Gerente de Projeto designado para comprovação conforme o item 1.3.3 do mesmo documento.

12.1.3. Indicação dos profissionais certificados pelos fabricantes para a realização dos serviços previstos no presente edital. Deverá ser apresentada a lista dos profissionais designados e respectivas certificações descritas nos itens 1.3.2 e 4.2.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Apenso I – Objeto Técnico.

a) As certificações deverão estar válidas e ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos certificados ou registros oficiais disponibilizados pelos fabricantes,

sendo aceitas certificações que venham a substituí-las oficialmente em razão de evolução ou atualização dos programas de certificação.

b) Serão aceitas certificações equivalentes anteriores, desde que obtidas ou atualizadas dentro dos últimos 02 (dois) anos.

12.2. Comprovação de vínculo profissional para a assinatura do contrato

12.2.1. Comprovar a formalização do vínculo entre os profissionais da equipe técnica da CONTRATADA, quando, na fase de habilitação, houver apresentado apenas a declaração de comprometimento descrita na alínea "e" do item 11.3.1., através de uma das seguintes formas:

a) Como componente do quadro técnico, através de certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, expedida pelo conselho profissional competente, onde conste o nome do profissional;

b) Como sócio, através da cópia do contrato social, ou registro de empresa individual;

c) Como empregado, através de cópia da carteira de trabalho;
d) Como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços, contendo prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato objeto do edital.

12.2.2. Somente será admitida a substituição do profissional indicado se previamente comunicada a CONTRATANTE, mediante justificativa e comprovação de que ele possui qualificação técnica igual ou superior a apresentada.

12.3. Condições após a assinatura do contrato

12.3.1. Comprovação da aquisição das subscrições oficiais junto ao FABRICANTE, emitida em nome da CONTRATANTE, contendo a indicação expressa dos respectivos PART NUMBERS das soluções objeto desta licitação.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação será formalizada por contrato, conforme minuta do contrato, anexo ao Edital.

13.2. As assinaturas nos instrumentos contratuais serão realizadas preferencialmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil (Art. 123, §3°, Decreto n° 10.086/2022).

13.3. Gestão e Fiscalização

13.3.1. A Gestão do Contrato caberá a Fabiana Hauth, e-mail fhauth@prprev.pr.gov.br

13.3.2. A fiscalização do contrato caberá ao Alexander Farias, e-mail alexf@prprev.pr.gov.br.

13.4. Controle de Execução

13.4.1. O Fiscal do Contrato designado pela PARANAPREVIDÊNCIA acompanhará a execução dos serviços prestados;

13.4.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

13.4.3. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

13.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.4.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.4.7. O objeto será executado conforme os cronogramas e prazos definidos neste Termo de Referência e no Objeto Técnico

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será concluído após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão

de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

14.2. A forma estimada de pagamento, conforme as especificações técnicas do objeto, será a seguinte:
a) Subscrições VMware e Omnissa (Itens 01, 02 e 05): pagamento em parcelas anuais, durante os 60 (sessenta) meses de vigência;

b) Subscrição Veeam (Item 06): pagamento em parcela única, correspondente ao período total contratado, tendo em vista que o faturamento integral é uma condição decorrente do modelo comercial de licenciamento adotado pela fornecedora;

c) Serviços de atualização e implantação (Itens 03 e 04): pagamento em parcela única, após a conclusão e o aceite dos respectivos serviços;

d) Suporte técnico especializado (Item 07): pagamento em parcelas mensais, durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.4. A NF-e deve ser emitida para:

PARANAPREVIDÊNCIA
CNPJ 03.165.607/0001-10
Rua Inácio Lustosa nº 700, Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná
CEP 80.510-000

14.4.1. A NF-e deverá ser adequada ao objeto contratado e emitida após a autorização do fiscal.

14.4.2. Deverão ser enviados para o e-mail prprev.fornecedores@prprev.pr.gov.br os arquivos .PDF da NF-e, observando as disposições técnicas e os modelos estabelecidos nos regulamentos tributários aplicáveis.

14.4.3. Notas Fiscais não enviadas para o e-mail prprev.fornecedores@prprev.pr.gov.br serão consideradas como não recebidas.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	I = (TX)
	I = (6/100) 365
	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.5.1. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

14.5.2. Os pagamentos observarão os critérios específicos definidos para cada item da contratação.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

15.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta.

15.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste**.**

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. A análise a seguir apresenta os riscos identificados para a contratação e as respectivas medidas de tratamento:

Risco	Definição	Alocação/Ônus	Tratamento
Descontinuidade do licenciamento e suporte	Risco de interrupção do direito de uso das subscrições, do suporte dos fabricantes e das atualizações de versão.	Contratante e Contratada	Planejar a contratação com antecedência, prever entrega e ativação tempestiva das subscrições e evitar hiato de cobertura entre o contrato atual e a nova contratação.
Falha na ativação ou conversão das subscrições	Risco de inconsistências na ativação, troca de SKU ou conversão dos licenciamentos, com impacto na continuidade das funcionalidades atualmente disponíveis.	Contratada	Exigir ativação conforme políticas dos fabricantes, comprovação das subscrições oficiais, preservação das funcionalidades existentes e disponibilização de mecanismo temporário homologado, quando necessário.
Indisponibilidade durante atualização do VCF ou implantação do vDefend	Risco de interrupção parcial ou total dos serviços institucionais durante atividades de atualização, implantação ou configuração.	Contratada e Contratante	Exigir Assessment e Design, planejamento da execução, validação da matriz de interoperabilidade, definição do cronograma de execução, previsão de procedimentos de rollback e atuação de equipe certificada.
Incompatibilidade entre VCF, Horizon e Veeam	Risco de falhas decorrentes de incompatibilidade entre versões ou	Contratada	Validar previamente as matrizes oficiais de compatibilidade e interoperabilidade dos

	componentes das plataformas integradas.		fabricantes e realizar testes funcionais antes da entrada em produção.
Atraso na entrega das subscrições ou execução dos serviços	Risco de não cumprimento dos prazos de entrega, ativação, atualização ou implantação previstos no Objeto Técnico.	Contratada	Estabelecer prazos contratuais claros, acompanhar cronograma, exigir relatórios de situação e aplicar sanções em caso de descumprimento.
Falhas nas rotinas de backup, recuperação ou replicação	Risco de perda, indisponibilidade ou impossibilidade de recuperação de dados protegidos pela solução de backup.	Contratada e Contratante	Preservar jobs, repositórios, políticas, históricos e cadeias de backup; executar testes de backup e restauração; validar a continuidade das rotinas após alterações.
Não conformidade técnica da contratada	Risco de contratação de empresa sem experiência, credenciamento ou certificações compatíveis com a criticidade do ambiente.	Contratada	Exigir atestados de capacidade técnica, cartas de credenciamento dos fabricantes e comprovação de certificações dos profissionais responsáveis.
Fragmentação de responsabilidades	Risco de dificuldade na identificação da causa de incidentes e transferência de responsabilidades entre diferentes fornecedores.	Contratada	Adotar lote único, manter ponto único de responsabilidade e permitir subcontratação apenas com responsabilidade integral da contratada principal.
Vulnerabilidades de segurança	Risco de exposição do ambiente a falhas de segurança por ausência de atualizações, patches ou configuração adequada de proteção distribuída.	Contratada e Contratante	Garantir suporte dos fabricantes, aplicação de patches, atualização de versões, implantação do vDefend, microssegmentação e acompanhamento técnico do ambiente.

Dificuldade operacional após a implantação	Risco de a equipe interna encontrar dificuldades na operação, fiscalização ou administração das soluções atualizadas.	Contratante e Contratada	Prever documentação técnica, transferência de conhecimento, workshops, operação assistida e reuniões periódicas de acompanhamento.

17. AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA

17.1. A realização de avaliação técnica prévia do ambiente atual da CONTRATANTE é facultativa.

17.2. As PROPONENTES poderão realizar uma avaliação prévia do ambiente de TI da CONTRATANTE, de forma a conhecer a infraestrutura existente, suas características, restrições e necessidades específicas, permitindo o correto dimensionamento dos serviços a serem propostos. Essa medida visa assegurar a exequibilidade das propostas técnicas e econômicas, reduzir riscos operacionais, garantir maior aderência da solução ao ambiente atual e preservar a isonomia entre os participantes, já que todos terão acesso às mesmas informações técnicas relevantes antes da apresentação das propostas.

17.3. Os interessados poderão agendar a avaliação prévia através de uma visita presencial ou uma reunião remota, com duração máxima de uma hora e trinta minutos, com o objetivo de obter todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo as condições ambientais para a execução do objeto.

17.4. Deverá a arrematante apresentar junto com os documentos de Habilitação, a DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA, conforme anexo do edital, a qual será emitida e assinada pela área técnica da CONTRATANTE e por um profissional designado pela licitante, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e dos locais para a execução do objeto.

17.5. A avaliação técnica prévia deverá ser realizada por profissional capacitado e designado pela PROPONENTE, de maneira que ela possa elaborar sua proposta sem alegar, em qualquer etapa do processo, o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação.

17.6. A avaliação técnica prévia poderá ser agendada pela PROPONENTE no horário de expediente, com no máximo 4 (quatro) dias úteis de antecedência, e deverá ocorrer no máximo até o penúltimo dia do prazo estipulado para questionamentos e impugnações. O agendamento deverá ser solicitado, através dos e-mails alexf@prprev.pr.gov.br; lisandro.garmus@prprev.pr.gov.br. Na solicitação deverá constar:

17.6.1. Nome do representante, CPF e documento de identificação.

17.6.2. Telefone e e-mail para contato.

17.6.3. Razão social da empresa, CNPJ e endereço.

17.6.4. Data e horário sugerido pela proponente para a visita.

17.7. A PROPONENTE poderá substituir a avaliação prévia por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.8. Deverá a arrematante apresentar junto com os documentos de Habilitação, a DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA ou TERMO DE RESPONSABILIDADE: OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A AVALIAÇÃO TÉCNICA, conforme anexo do edital, a qual será emitida e assinada pela área técnica da CONTRATANTE e por um profissional designado pela licitante, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e dos locais para a execução do objeto.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da PARANAPREVIDÊNCIA no exercício de 2027, na dotação abaixo discriminada:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: COORDENADORIA DE TI

DESPESA: 339040
SUBELEMENTOS: 02 e 08

19. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

Objeto	Um. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Licenças referentes a Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados.	Subscrição	576	R$ 11.270,09	R$ 6.491.571,84

Licenças referentes ao Ad-on VMware vDefend Firewall with Advanced Threat Prevention Add-on para VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados.	Subscrição	576	R$ 4.546,98	R$ 2.619.060,48
Serviço de Atualização de versão da Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation (VCF).	Serviço	1	R$ 258.600,00	R$ 258.600,00
Serviço de implantação do VMWare vDefend Firewall Advanced Threat Prevention.	Serviço	1	R$ 77.262,00	R$ 77.262,00
Licençasreferentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, pack com 50 unidades.	Subscrição	1	R$ 438.921,00	R$ 438.921,00
Licençasreferentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (ADD-ON TO CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, pack com 10 unidades.	Subscrição	40	R$ 87.145,21	R$ 3.485.808,40
Licenças referentes a Solução de Backup para Ambiente Virtual Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 60 meses. *OBS: O quantitativo corresponde à conversão de 8 (oito) licenças perpétuas por socket para 150 (cento e cinquenta) licenças VULs, pack com 10 unidades.	Subscrição	15	R$ 37.854,92	R$ 567.823,80
Suporte Técnico Especializado por 60 meses.	Serviço	60	R$ 25.000,00	R$ 1.500.000,00

	R$ 15.439.047,52

19.1. A estimativa de valor foi elaborada a partir de levantamento de preços realizado pela CELEPAR, considerando as especificações técnicas definidas para a contratação, os quantitativos estimados, os modelos de licenciamento vigentes e os serviços associados ao objeto, para uma vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

19.2. O levantamento contemplou as subscrições VMware Cloud Foundation, VMware vDefend, Omnissa Horizon Universal e Veeam Data Platform Advanced, bem como os serviços de atualização, implantação e suporte técnico especializado.

19.3. Adota-se a mediana dos preços apurados individualmente para cada item, resultando no valor estimado total máximo de R$ 15.439.047,52 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). A metodologia permite que a estimativa permaneça baseada no conjunto das referências obtidas, sem se limitar aos menores preços identificados em cada item, à composição comercial de um único fornecedor ou à influência dos valores mais elevados sobre a média.

19.4. O Mapa de Formação de Preço e os referidos orçamentos encontram-se nos autos do processo.

20. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

20.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

Clécia Aparecida Souza Silva
Coordenadoria de Licitações e Contratos

De acordo,

Fabiana Hauth
Coordenadora de TI

APENSO I

OBJETO TÉCNICO

DOCUMENTO Nº RITM0018013 1 v3.5 - DTO 1 GTI 1 COPIS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software e serviços de suporte técnico especializado, destinados à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA _protocolo 26.708.061-5.

SOLICITANTE: Juliana Neves da Fonseca

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ivana Naomi Mukai

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

A validade deste objeto técnico é de 180 dias contados a partir da data de sua elaboração. Após este prazo o cliente deverá solicitar revisão do objeto.

As especificações técnicas das subscrições de software e serviços foram baseadas em pesquisas de mercado, nas quais foram considerados durabilidade, economicidade, melhor relação custo x benefício, suporte do fabricante, menor índice de manutenção, legalidade de licenças de software e custo total de propriedade.

Os requisitos técnicos foram previamente e rigorosamente validados junto aos parceiros de mercado, sendo a sua elaboração e diretriz de total responsabilidade técnica da Celepar. Além disto, assegura-se que o cliente PARANAPREVIDÊNCIA terá todo o apoio técnico garantido desta Companhia na formulação de respostas a de eventuais questionamentos relativos ao processo de contratação, premissa esta que se manterá plenamente válida e aplicável desde que as especificações originais não sofram modificações.

1. CENÁRIO ATUAL DA PARANAPREVIDÊNCIA

1.1. A PARANAPREVIDÊNCIA transformou seu ambiente tecnológico, migrando de uma infraestrutura defasada para um ecossistema de Data Center moderno, seguro e centralizado após a conclusão do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 012/2021.

1.2. A contratação de 2021 da PARANAPREVIDÊNCIA foi motivada pela obsolescência de sua infraestrutura tecnológica, implantada originalmente em 2012, que apresentava peças de reposição raras, dificuldades de manutenção e incompatibilidade com softwares atuais. O cenário de risco tornou-se crítico após falhas nos discos de storage no início de 2021, que quase causaram o desligamento total do ambiente, somado à inviabilidade financeira de regularizar o licenciamento

VMware, expirado desde 2016, devido às multas e taxas retroativas impostas pelo fabricante.

1.3. Entre os benefícios da solução adotada, destaca-se a implementação de hiperconvergência, que integra armazenamento, computação e rede para simplificar a gestão e aumentar a escalabilidade, atendendo à realidade de um quadro reduzido de funcionários de TI. A escolha preservou o modelo de virtualização de desktops (VDI), através da aquisição do VMware Horizon, considerado um "case de sucesso" por permitir a transição para o trabalho remoto em menos de 24 horas na pandemia. A solução de Virtualização e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation aproveitou os 10 anos de expertise da equipe técnica na tecnologia VMware, evitando custos e riscos de novos treinamentos. Além da modernização do sistema de backup através da Suíte Veeam Availability Enterprise Plus para restauração imediata e longa retenção.

1.4. Solução de Virtualização e Nuvem Privada

1.4.1. A solução de infraestrutura de virtualização e nuvem privada da PARANAPREVIDÊNCIA está localizada no Data Center próprio.

1.4.2. O licenciamento VMware perpétuo por CPU com suporte vigente até 22 de dezembro de 2026.

VMware Cioud Foundation (VCF) Consolidado / SDDC Manager: 5.2.1 vCenter Server Appliance v8.0.3 VMware ESX v8.o.3
VMware NSX v4.2.1 VMware vSAN: v8.o.3
Clusters:
- prprev-mgmt: Corporativo de Serviços; -prprev-wkld-01 : VDI.

1.4.2.1. Cluster Corporativo de Servicos (prprev-mqmt)

a) O Cluster Corporativo é formado por 04 Servidores Dell PowerEdge R750. Cada host físico tem 2 processadores Intel Xeon@ Gold 6338 @ 2.00GHz, 32 Cores, 1 TB de memória e chip TPM 2.0.

b) Composto por aproximadamente 120 Máquinas Virtuais no total (incluindo cluster dedicado para SQL Server e VMs de Windows Server executando AD, DNS, DHCP e File Server).

c) A capacidade do vSAN para este cluster é cerca de 28TB.

1.4.3.1. Cluster VDI (Virtual Desktop Infrastructure prprev-wkld-01)

a) O Cluster VDI é formado por 05 Servidores Dell PowerEdge R750. Cada host físico tem 2 processadores Intel Xeon@ Gold 6338 @ 2.00GHz, 32 Cores, 1 TB de memória e chip TPM 2.0.

b) Licenciamento atual é no formado de subscrição do bundle Omnissa VVF e Horizon versão 2603 Universal para 450 usuários concorrentes, com vencimento em 22 de dezembro de 2026.

c) Usuários Finais: Operam majoritariamente com Mini PCs Linux Ubuntu configurados como terminais leves. Eles acessam máquinas virtuais remotamente através do client Horizon, provisionadas com 8GB de memória RAM, 4vCPUs, 60GB HD e Windows 11.

d) VDI (Virtual Desktop Infrastructure): Implementado no modelo persistente. Cada login recria a máquina virtual e restaura os perfis e pastas dos usuários. GPOs (Group Policy Objects) são usados para garantir que o usuário não perceba que está interagindo com uma nova instalação a cada acesso. O objetivo é manter essa abordagem.

e) A capacidade do vSAN para este cluster é cerca de 35TB.

1.5. Proteção de Dados e Backup Imutável

1.5.1. A PARANAPREVIDÊNCIA possui ambiente de backup baseado na solução Veeam Availability Suite Enterprise Plus VI 3.0, licenciada na modalidade perpétua por socket, com suporte (Production Support ID 02628001) vigente até 26 de dezembro de 2026.

1.5.2. O licenciamento Veeam foi estimado para atender 4 (quatro) servidores do cluster corporativo de serviços VMware, com 2 (dois) processadores físicos de arquitetura x86 em cada servidor, totalizando 8 sockets, para proteção de uma quantidade ilimitada de máquinas virtuais executadas nesses hosts.

1.5.3. O repositório primário de backup é composto por 01 Servidor Dell PowerEdge R750, alocado em Data Center localizado na sede da PARANAPREVIDÊNCIA, com 1 processador Intel Xeon@ Gold 6338 @ 2.00GHz, 32 Cores, 256GB de memória.

1.5.4. A capacidade desse repositório primário é de 144TB bruta (12 discos de 12TB NLSAS), com replicação automática para o Data Center da CELEPAR (2a camada).

1.5.5. Atualmente é feito o backup para aproximadamente 120 VMs do cluster corporativo de serviços.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de software, serviços de assessment, design, atualização e implantação e serviços continuados de suporte técnico especializado, destinados à sustentação e evolução da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do edital e seus anexos.

3. CONVENÇÕES

3.1. Neste documento e seus anexos serão utilizados os termos:

CONTRATANTE - para se referir à PARANAPREVIDÊNCIA, que contratará os produtos e serviços especificados neste termo de referência;

PROPONENTE — para se referir às empresas interessadas no certame, no período compreendido entre a publicação do edital até o momento da declaração da empresa vencedora do certame e passado o período de contestação do resultado;

CONTRATADA — para se referir à empresa vencedora a partir da assinatura do contrato de fornecimento;

FABRICANTE — para se referir à(s) empresa(s) que produzem os equipamentos, componentes, acessórios elou as que desenvolve(m) o(s) software(s) que compõe(m) a solução.

4. TABELA DE REFERÊNCIA

Lote 01					
Item		Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Meses
1		Licenças referentes a Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados.	576	Subscrição	60
2		Licenças referentes ao Ad-on VMware vDefend Firewall with Advanced Threat Prevention Add-on para VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados.	576	Subscrição	60
3		Serviço de Atualização de versão da Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation VCF .	1	Serviço	
4		Serviço de implantação do VMWare vDefend Firewall Advanced Threat Prevention.	1	Serviço	
5	5.1	Licenças referentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, pack com 50 unidades.	1	Subscrição	60

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 12

	5.2	Licenças referentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (ADD-ON TO CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, ɔack com 10 unidades.	40	Subscrição	
6		Licenças referentes a Solução de Backup para Ambiente Virtual Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 60 meses. *OBS: O quantitativo corresponde à conversão de 8 (oito) licenças perpétuas por socket para 150 (cento e cinquenta) licen as VULs, pack com 10 unidades.	15	Subscrição	60
7		Suporte Técnico Especializado por 60 meses.	60	Serviço	60

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá atender a todas as especificações técnicas obrigatórias e conter, no mínimo, a descrição detalhada do objeto ou da solução ofertada, de forma a permitir sua completa identificação. A proposta deverá contemplar todos os itens, licenças de software, garantias, suporte técnico e serviços necessários à plena execução do objeto, indicando fabricante, marca, versão, código (part number) ou especificações equivalentes, além de descrever a forma de prestação dos serviços exigidos no edital.

5.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou quaisquer outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/fornecimento do objeto, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas posteriormente apresentadas.

5.3. A proposta de preços deverá ser elaborada conforme ANEXO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

6.1.1. Após a conclusão da sessão pública e após negociação, a proponente responsável pela proposta de menor preço será convocada pelo coordenador da disputa para encaminhar sua proposta e documentos de habilitação.

6.1.2. Os dados pessoais informados ou enviados pelas licitantes por quaisquer canais de comunicação serão incluídos nos autos do processo eletrônico, e-Protocolo

do Governo do Estado do Paraná, e ficarão disponíveis, mediante solicitação em momento oportuno, para consultas dos demais licitantes, quaisquer cidadãos, órgãos de controle e equipe técnica da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. As exigências de Qualificação Técnica (atestados) referem-se aos requisitos considerados mais relevantes e indispensáveis para garantir a qualidade, pertinência e segurança da contratação.

6.1.3.2. A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica Operacional através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

a) Fornecimento de solução de Virtualização e Nuvem Privada;

b) Fornecimento de ambiente de desktops virtuais, com capacidade para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) usuários;

c) Fornecimento de solução corporativa de backup para ambientes virtualizados;

d) Prestação de serviço de atualização de versão da arquitetura unificada VMware Cloud Foundation (VCF) na versão 9.x ou superior, em ambiente com no mínimo 4 (quatro) hosts.

d) Caso o serviço de atualização do VCF (item 3 da TABELA DE REFERÊNCIA) seja executado diretamente pela VMware, o atestado de capacidade técnica do item 6.1.3.2.d poderá ser substituído por declaração oficial emitida pelo próprio fabricante para este processo, confirmando a execução direta do serviço, nos termos estabelecidos no edital.

e) Prestação de serviços especializados de suporte técnico para sustentação de ambiente de Virtualização e Nuvem Privada por um período mínimo de 12 meses.

6.1.3.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, somados, atendam ao quantitativo mínimo exigido.

6.1.3.4. O prazo informado em atestados com períodos concomitantes será somado uma única vez, não prejudicando o cálculo para a comprovação fornecimento/prestação de serviços.

6.1.3.5. Serão aceitos somente atestados emitidos em território nacional.

6.1.3.6. O atestado deve conter:

a) identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, telefone e o cargo do signatário;

b) prazo contratual com data de início dos serviços ou sua vigência;

c) local onde o serviço foi prestado, à época;

d) caracterização do bom desempenho da PROPONENTE, sem ressalvas desabonadoras quanto ao serviço;

e) outros dados característicos se houver.

6.1.3.7. A PROPONENTE poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados. Em caso de dúvidas com relação ao conteúdo dos atestados, poderá ser solicitado da PROPONENTE a apresentação de documentos como, por exemplo, contratos, notas de empenho ou notas fiscais, etc.

6.1.3.8. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a PROPONENTE às penalidades cabíveis.

6.2. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Deverá ser comprovado vínculo entre os profissionais responsáveis certificados conforme exigências descritas nas especificações técnicas e a empresa licitante, através de uma das seguintes formas:

a) Como componente do quadro técnico, através de certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, expedida pelo conselho profissional competente, onde conste o nome do profissional;

b) Como sócio, através da cópia do contrato social, ou registro de empresa individual;
c) Como empregado, através de cópia da carteira de trabalho;

d) Como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços, contendo prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato objeto da contratação;

e) Declaração de comprometimento, assinada pela proponente e pelo profissional, firmando a obrigação de que, na eventual contratação, haverá a formalização do vínculo de prestação de serviços do profissional à PROPONENTE.

6.2.2. A apresentação da equipe, com os documentos de comprovação de vínculo e das certificações, entre outros, será formalizado na ocasião da assinatura do contrato.

6.2.3. No caso de subcontratação, a comprovação de vínculo será pela subcontratada.

6.3. REGISTRO DE OPORTUNIDADE

6.3.1. A PROPONENTE deverá apresentar declarações fornecidas pelos FABRICANTES VMware, Omnissa e Veeam, atestando a não ocorrência de registro de oportunidade, de modo a garantir os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme modelo constante no ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE.

6.4. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.4.1. Como condição para a assinatura do contrato, a PROPONENTE adjudicada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato, a comprovação dos seguintes itens:

6.4.2. Carta de Credenciamento ou documento similar, emitido pelos fabricantes VMware, Omnissa e Veeam, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar as subscrições dos softwares objeto da contratação, bem como a prestar os respectivos serviços de suporte técnico especializado.

6.4.3. A CONTRATADA deverá designar Gerente de Projeto, certificado PMP para gerenciar os serviços de atualização de versão do VMware Cloud Foundation e Implantação do vDEFEND conforme o item 1.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Deverá também apresentar a certificação do Gerente de Projeto designado para comprovação conforme o item 1.3.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

6.4.4. Indicação dos profissionais certificados pelos fabricantes para a realização dos serviços previstos no presente edital. Deverá ser apresentada a lista dos profissionais designados e respectivas certificações descritas nos itens 1.3.2 e 4.2.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

a) As certificações deverão estar válidas e ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos certificados ou registros oficiais disponibilizados pelos fabricantes, sendo aceitas certificações que venham a substituí-las oficialmente em razão de evolução ou atualização dos programas de certificação.

b) Serão aceitas certificações equivalentes anteriores, desde que obtidas ou atualizadas dentro dos últimos 02 (dois) anos.

6.5. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.5.1. Comprovar a formalização do vínculo entre os profissionais da equipe técnica da CONTRATADA, quando, na fase de habilitação, houver apresentado apenas a declaração de comprometimento descrita na alínea "e" do item 6.2.1.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA, através de uma das seguintes formas:

a) Como componente do quadro técnico, através de certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, expedida pelo conselho profissional competente, onde conste o nome do profissional;

b) Como sócio, através da cópia do contrato social, ou registro de empresa individual;

c) Como empregado, através de cópia da carteira de trabalho;

d) Como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços, contendo prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato objeto do edital.

6.5.2. Somente será admitida a substituição do profissional indicado se previamente comunicada a CONTRATANTE, mediante justificativa e comprovação de que ele possui qualificação técnica igual ou superior a apresentada.

6.6. CONDIÇÕES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

6.6.1. Comprovação da aquisição das subscrições oficiais junto ao FABRICANTE, emitida em nome da CONTRATANTE, contendo a indicação expressa dos respectivos PART NUMBERS das soluções objeto desta licitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A CONTRATADA é responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos à solução proposta.

7.2. Para o aceite da solução e seus componentes, estes poderão ser submetidos a testes de desempenho ou demonstrações de funcionamento, que comprovarão as especificações técnicas detalhadas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer documentação oficial do FABRICANTE da solução com informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number, modelo, versão, data de validade, indicador de direito de atualização, garantia e suporte e período de garantia.

7.4. Os produtos deverão ser fornecidos em plenas condições de uso, prontos para utilização após a instalação.

7.5. Todas as funcionalidades de cada produto contratado deverão estar presentes em todas as instalações executadas.

7.6. A instalação/ativação de qualquer componente da solução deverá ser entregue

com todas as correções e patches possíveis e deverá prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá entregar e implantar versão oficialmente suportada e tecnicamente recomendada para o ambiente, observadas as matrizes oficiais dos fabricantes e aprovação da CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, regularizar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer licença, chave de ativação ou credencial de acesso fornecida que apresente irregularidade, invalidade ou impossibilidade de uso decorrente de falha de fornecimento, durante o período de vigência contratual.

7.9. Os licenciamentos e garantias de atualização serão registradas em nome da CONTRATANTE. A aferição deste requisito dar-se-á no portal do fabricante ou outro mais apropriado.

7.10. Deverá ser disponibilizado acesso ao portal web com informações e dados para gestão do contrato de licenciamento bem como acesso aos produtos por meio de download para técnicos da CONTRATANTE administrarem e gerenciarem o uso das licenças e subscrições adquiridas.

7.11. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as licenças fornecidas ao CONTRATANTE, devendo a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, data de expiração, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o FABRICANTE.

7.12. Os licenciamentos deverão assegurar o direito de utilização de versões anteriores quando expressamente permitido pelas políticas de licenciamento e suporte do fabricante, sem custos adicionais quando esse direito estiver contemplado na subscrição adquirida.

7.12.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá garantir o acesso às chaves de ativação e mídias de instalação necessárias para as versões anteriores, sem custos adicionais, por meio de um portal de licenciamento oficial ou diretamente com o fabricante, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

7.13. Não serão aceitos quaisquer itens que estejam em listas de End-of-Sale, End-of-Support, End-of-Life ou similares do fabricante, ou seja, não podem ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, na implantação e durante toda a vigência do contrato.

7.14. Na hipótese de alteração da política comercial ou de licenciamento do fabricante que resulte na descontinuidade, substituição ou alteração das subscrições, produtos e serviços previstos, seja durante a fase de apresentação das propostas ou durante a execução contratual, serão aceitas soluções equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que atendam aos requisitos técnicos

estabelecidos e mantenham a compatibilidade com a infraestrutura existente.

7.15. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.15.1. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato. Esse deverá fornecer número de telefone celular para contato direto.

7.15.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.16. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a substituição de profissionais designados pela CONTRATADA, caso estes não demonstrem os conhecimentos, práticos ou teóricos, necessários para a função designada. Este profissional deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Tal substituição não implicará em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA qualquer encargo ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos / afastados.

8. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As licenças do software, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado desde que autorizado pela CONTRATANTE e justificado pela CONTRATADA.
8.2. Os serviços referentes aos itens 3 e 4 da TABELA DE REFERÊNCIA deverão ser concluídos conforme o prazo estabelecido nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

8.2.1. A prorrogação dos prazos para execução dos serviços contratados somente será admitida mediante ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, que não possam ser previstos no momento da contratação e que impeçam, dificultem ou retardem a execução total ou parcial das atividades.

8.2.2. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento do fato impeditivo, apresentando a devida justificativa técnica, evidências do ocorrido e proposta de reprogramação do cronograma.

8.2.3. A aceitação da prorrogação dependerá de análise da CONTRATANTE, que avaliará a pertinência da justificativa apresentada, podendo solicitar informações adicionais antes da decisão.

8.3. A prestação dos serviços será executada, preferencialmente, de forma remota, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, compreendido entre

08h00 e 18h00 (horário de Brasília).

8.4. Excepcionalmente, nos casos em que as atividades envolvam risco de impacto direto ao ambiente produtivo ou requeiram indisponibilidade de sistemas críticos, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial elou presencialmente, desde que previamente acordado entre as partes.

8.4.1. Os serviços presenciais deverão ser executados na Sede da PARANAPREVIDÊNCIA, localizada R. Inácio Lustosa, 700 - São Francisco, Curitiba - PR, 80510-000.

8.5. SUPORTE DO FABRICANTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

8.5.1. A CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE quanto ao acesso aos canais de suporte técnico dos FABRICANTES VMware, Omnissa e Veeam.

8.5.2. Deverá ser garantida a manutenção das subscrições das soluções contratadas, contemplando o suporte técnico do fabricante durante a vigência contratual, incluindo a abertura de chamados, acompanhamento de incidentes e atendimento conforme os níveis de serviço estabelecidos pelos FABRICANTES.

8.5.3. As subscrições deverão contemplar o direito de atualização das soluções para novas versões disponibilizadas pelo fabricante, incluindo atualizações minor e major release, correções, patches de segurança, melhorias e novas funcionalidades, conforme os direitos previstos nos produtos contratados, de forma a assegurar a evolução tecnológica do ambiente, manter a compatibilidade com a infraestrutura existente e garantir o acesso aos recursos disponibilizados pelo fabricante durante a vigência contratual.

8.5.4. Deverá ser assegurado o acesso aos portais e recursos oficiais dos fabricantes, incluindo documentação técnica, manuais, guias de instalação, configuração e operação, notas de versão, boletins técnicos, bases de conhecimento, comunidades técnicas e demais materiais de apoio relacionados às soluções contratadas.

8.5.5. Quando disponibilizados pelo FABRICANTE como parte do(s) produto(s) contratado(s), deverão ser fornecidos materiais de capacitação, treinamentos, conteúdos técnicos e recursos de aprendizado, visando apoiar a operação e manutenção adequada das soluções.

9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

9.1. O acordo de níveis de serviço (ANS) tem por objetivo definir os níveis de qualidade esperados para os serviços prestados, proporcionando a adequação do pagamento ao grau de qualidade efetivamente observado.

9.2. O eventual desconto ou aplicação de multa de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a CONTRATADA do fornecimento e

prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.

9.3. O ANS poderá ser revisto durante a execução do contrato e sofrer alterações mediante acordo entre as partes, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente para garantir a qualidade dos serviços para a PARANAPREVIDÊNCIA e desde que não haja prejuízos para a CONTRATADA.

9.4. Em relação aos serviços de suporte técnico especializado, este será prestado de forma remota e quando esgotadas todas as possibilidades de solução deverá ser prestado na modalidade presencial, em regime 24x7.

9.5. Para correção de problemas as demandas serão classificadas pela CONTRATANTE, em níveis de severidade conforme descrito a seguir, de acordo com o comprometimento de funcionamento das soluções envolvidas, respeitados os prazos:

9.5.1. Severidade crítica: quando o problema reportado implica em interrupção, mesmo que parcial ou de anomalia que esteja comprometendo seriamente o fornecimento de algum serviço, causado por objetos deste edital. O primeiro retorno telefônico da CONTRATADA deve ser realizado em no máximo 2 (duas horas) e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 8 (oito horas), contadas do chamado técnico.

9.5.2. Severidade alta: quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda do desempenho) ou interrupção completa do serviço. O primeiro retorno telefônico da CONTRATADA deve ser realizado em no máximo 2 (duas horas) e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro horas), contadas do chamado técnico.

9.5.3. Severidade média: quando o problema reportado não causa parada do serviço, porém compromete outras características da solução. O primeiro retorno telefônico da CONTRATADA deve ser realizado em no máximo 6 (seis) e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito horas), contadas do chamado técnico.

9.5.4. Severidade baixa: dúvidas sobre instalação, configuração, customização, otimização, operacionalização, uso e administração da solução ofertada. O primeiro retorno telefônico da CONTRATADA deve ser realizado até o próximo dia útil e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 72 (setenta e duas horas), contadas do chamado técnico.

9.5.5. Os chamados poderão ser reclassificados pela CONTRATANTE, sendo que a contagem dos prazos de atendimento e solução definitiva do problema serão iniciados da reclassificação, observando o novo grau de severidade.

9.5.6. As metas a cumprir são fixadas conforme os graus de severidade das situações e prazos máximos para a solução de problemas, sendo:

Meta 1	Entregar as licenças no prazo e condições do edital
Desconto	2% (dois por cento).
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor do item correspondente do contrato
Teto	Igual ou superior a 5 dias de atraso, sujeito à rescisão contratual
Meta 2	Atualizar a versão da solução VCF e implantar VDEFEND nos prazos e condições do edital
Desconto	2% (dois por cento).
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor dos itens correspondentes do contrato
Teto	Igual ou superior a 5 dias de atraso, sujeito à rescisão contratual
Meta 3	Cumprimento dos serviços de suporte técnico especializado conforme prazos e níveis de severidade do edital
Desconto	2% (dois por cento).
Incidência	Por hora ou fração de atraso
Base de Cálculo	Valor do item correspondente do contrato

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO

10.1. O Termo de Recebimento (TR) é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de vigência do contrato.

10.2. No caso da constatação, pela PARANAPREVIDÊNCIA, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento. Neste caso, se decorrido o prazo previsto para conclusão das entregas ou dos serviços, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato, bem como poderão ser suspensos, até a solução do problema, os créditos da CONTRATADA junto a PARANAPREVIDÊNCIA.

10.3. O objeto será avaliado considerando-se a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente entregue, bem como o atendimento aos prazos e às demais condições previstas.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento obedecerá à política da CONTRATANTE conforme a natureza dos itens:

1.1.1. Subscrições de Software VMware e Omnissa (Itens 1, 2 e 5 da TABELA DE REFERÊNCIA): Pagamento em parcelas anuais (5 parcelas).

a) 1 ª Parcela Anual: Após a entrega, ativação e emissão do Termo de Recebimento.

b) Parcelas Anuais Subsequentes: Condicionadas à prestação contínua do direito de uso das subscrições, ao suporte técnico do fabricante e ao direito a atualizações tecnológicas.

1.1.2. Subscrições de Software Veeam (Item 6 da TABELA DE REFERÊNCIA): Pagamento em parcela única, referente ao período total contratado, após a entrega, ativação e emissão do Termo de Recebimento.
11.1.3. Serviços de Implantação e Atualização (Itens 3, 4 da TABELA DE REFERÊNCIA): Pagamento em parcela única, efetuado após a conclusão dos serviços e emissão do Termo de Recebimento.

11.1.4. Suporte Técnico Especializado (Item 7 da TABELA DE REFERÊNCIA): Pagamento em parcelas mensais, iniciadas após a finalização da ativação das licenças (Itens 1, 2, 5 e 6).

12. AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA

12.1. A realização de avaliação técnica prévia do ambiente atual da CONTRATANTE é facultativa.

12.2. As PROPONENTES poderão realizar uma avaliação prévia do ambiente de TI da CONTRATANTE, de forma a conhecer a infraestrutura existente, suas características, restrições e necessidades específicas, permitindo o correto dimensionamento dos serviços a serem propostos. Essa medida visa assegurar a exequibilidade das propostas técnicas e econômicas, reduzir riscos operacionais, garantir maior aderência da solução ao ambiente atual e preservar a isonomia entre os participantes, já que todos terão acesso às mesmas informações técnicas relevantes antes da apresentação das propostas.

12.3. Os interessados poderão agendar a avaliação prévia através de uma visita presencial ou uma reunião remota, com duração máxima de uma hora e trinta minutos, com o objetivo de obter todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo as condições ambientais para a execução do objeto.

12.4. Deverá a arrematante apresentar junto com os documentos de Habilitação, a DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA, conforme anexo do edital, a qual será emitida e assinada pela área técnica da CONTRATANTE e por um profissional designado pela licitante, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e dos locais para a execução do objeto.

12.5. A avaliação técnica prévia deverá ser realizada por profissional capacitado e designado pela PROPONENTE, de maneira que ela possa elaborar sua proposta sem alegar, em qualquer etapa do processo, o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação.

12.6. A avaliação técnica prévia poderá ser agendada pela PROPONENTE no horário de expediente, com no máximo 4 (quatro) dias úteis de antecedência, e deverá ocorrer no máximo ATÉ O PENÚLTIMO DIA DO PRAZO ESTIPULADO PARA QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES. O agendamento deverá ser solicitado, através dos e-mails alexf@prprev.pr.gov.br; lisandro.garmus@prprev.pr.gov.br. Na solicitação deverá constar:

12.6.1. Nome do representante, CPF e documento de identificação.

12.6.2. Telefone e e-mail para contato.

12.6.3. Razão social da empresa, CNPJ e endereço.

12.6.4. Data e horário sugerido pela proponente para a visita.

12.7. A PROPONENTE poderá substituir a avaliação prévia por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.8. Deverá a arrematante apresentar junto com os documentos de Habilitação, a DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA ou TERMO DE RESPONSABILIDADE: OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A AVALIAÇÃO TÉCNICA, conforme anexo do edital, a qual será emitida e assinada pela área técnica da CONTRATANTE e por um profissional designado pela licitante, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e dos locais para a execução do objeto.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação do FABRICANTE para os serviços referentes aos itens 3, 4 e 7 da TABELA DE REFERÊNCIA.

13.1.1. A subcontratada deverá atender as mesmas exigências para a contratada em relação à qualificação técnica, jurídica e fiscal, além de preencher todas as condições para contratação, o que deverá ser comprovado nos autos mediante apresentação de

todos os documentos que foram exigidos no edital do certame.

13.1.1.1. Serão exigidos da subcontratada as certificações dos profissionais.

13.1.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.1.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela coordenação, gestão, integração e cumprimento dos serviços contratados, ainda que determinadas atividades sejam executadas diretamente pelo FABRICANTE ou por profissionais por ele designados.

13.1.4. Não será admitida a subcontratação de empresa de grande porte por microempresa ou empresa de pequeno porte que se beneficiou do tratamento diferenciado e favorecido no julgamento da licitação.

13.1.5. A subcontratação deve ser devidamente justificada, permanecendo a CONTRATADA como responsável pelos serviços.

13.1.6. A subcontratação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

13.1.7. No caso de subcontratação de atividades no contrato originário de prestação de serviços, compete a CONTRATADA apresentar os documentos de cumprimento das obrigações da legislação de saúde e segurança do trabalho relativo as suas subcontratadas.

14. JUSTIFICATIVAS

14.1. Justificativa para Contratação em Lote Único

14.1.1. A regra geral administrativa preconiza o parcelamento do objeto (Art. 47 da Lei n. 14.133/2021). Todavia, para a presente contratação, a PARANAPREVIDÊNCIA adota o agrupamento das subscrições de software VMware, Omnissa Horizon e Veeam associadas aos seus respectivos Serviços de Suporte Técnico Especializado em um Lote Único.

14.1.2. A contratação em lote único justifica-se pela interdependência técnica entre os itens que compõem o objeto, cuja execução integrada é indispensável para assegurar a funcionalidade, a compatibilidade operacional e a adequada responsabilização contratual. O parcelamento comprometeria a eficiência da execução, dificultaria a gestão e a fiscalização do contrato, além de potencializar riscos de incompatibilidades técnicas e de transferência de responsabilidades entre diferentes contratadas, conforme as razões apresentadas a seguir:

14.1.3. Da Integração e Interoperabilidade das Soluções Tecnológicas

a) O ambiente de Nuvem Privada da PARANAPREVIDÊNCIA é composto por soluções tecnológicas integradas, nas quais os componentes de virtualização, infraestrutura de desktops virtuais (VDI - Virtual Desktop Infrastructure) e proteção de dados possuem dependências técnicas e operacionais entre si. A solução de Desktops Virtuais (Omnissa Horizon) é executada sobre a camada de virtualização disponibilizada pelo VMware vSphere e vSAN, enquanto a solução de proteção de dados (Veeam) realiza a salvaguarda dos workloads do ambiente, utilizando mecanismos de integração com a plataforma para execução das rotinas de backup e recuperação.

b) Diante da não renovação do bundle VVF e Horizon da Omnissa, torna-se necessária a coordenação da ativação das novas licenças e a transição para o modelo de licenciamento do VMware Cloud Foundation (VCF) por core, que passará a contemplar também a infraestrutura utilizada pelo ambiente de VDI. A contratação integrada dessas soluções permite realizar essa transição de forma planejada, assegurando a compatibilidade entre os componentes, a continuidade operacional do ambiente e o alinhamento dos licenciamentos conforme as regras estabelecidas pelos respectivos fabricantes.

14.1.4. Da Distinção entre Titularidade do Direito e Operação Técnica do Suporte

a) Cumpre destacar que as subscrições dos softwares serão emitidas e registradas em nome e sob o CNPJ da PARANAPREVIDÊNCIA, garantindo à entidade a titularidade do direito de uso e registro das subscrições, bem como o direito legal de acesso administrativo aos respectivos portais dos fabricantes (VMware, Omnissa e Veeam), observadas as regras de segurança e perfis de acesso definidos pela CONTRATANTE.

b) A equipe técnica interna da PARANAPREVIDÊNCIA atuará na fiscalização do contrato, enquanto caberá à CONTRATADA o ônus de realizar o diagnóstico inicial, extrair pacotes complexos de logs via linha de comando (CLI), mitigar barreiras idiomáticas (visto que o suporte de Nível 3 dos fabricantes frequentemente opera em inglês) e acompanhar os chamados junto aos Fabricantes caso o ambiente sofra uma pane severa.

14.1.5. Da Centralização e da Prevenção da Transferência de Responsabilidades

a) A recente reestruturação do mercado global de tecnologia resultou na cisão da divisão de VDI (Horizon), agora pertencente à fabricante Omnissa, separando-a da plataforma de virtualização, controlada pela Broadcom (VMware). Essa nova realidade eleva o risco operacional de incidentes cruzados.

b) Caso ocorra um incidente complexo de indisponibilidade, como uma falha no provisionamento de desktops decorrente de latência na camada de armazenamento, a fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores poderá dificultar a identificação da causa raiz do problema e favorecer a transferência de responsabilidades entre as partes, com a possibilidade de um integrador atribuir a

origem da falha ao software ou aos serviços prestados por outro. Esse cenário tende a prolongar o tempo de diagnóstico e de solução do incidente, em prejuízo da continuidade dos serviços. O lote único impõe o modelo de Ponto Único de Contato (Single Point of Contact - SPOC), obrigando uma única empresa contratada a gerenciar o incidente de ponta a ponta.

14.1.6. Da Eficiência Administrativa e Redução do Ônus de Gestão

a) Em observância ao Princípio da Eficiência (Art. 50 da Lei no 14.133/2021), o lote único otimiza os recursos humanos da PARANAPREVIDÊNCIA. Possuindo uma equipe de TI enxuta e focada nas regras de negócio previdenciárias, a gestão técnica, administrativa e orçamentária de 3 (três) contratos distintos para uma mesma infraestrutura física de servidores geraria um ônus burocrático desproporcional, sem qualquer ganho prático de qualidade.

14.1.7. Justificativa para Exigência de Atestados de Capacidade Técnica

a) A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional tem como finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da licitação. Trata-se de medida necessária para garantir que apenas fornecedores com histórico de atuação em projetos similares possam assumir a responsabilidade pela entrega.

b) Considerando que o contrato envolve fornecimento de licenças em modalidade de subscrição, serviços continuados de sustentação e suporte técnico especializado, operação de ambientes corporativos de virtualização e soluções de proteção de dados, é imprescindível que a futura contratada demonstre competência técnica e experiência prévia em cenários equivalentes.

c) Essa exigência contribui diretamente para mitigar riscos de indisponibilidade, falhas de implantação, suporte inadequado ou interrupções nos serviços essenciais, assegurando confiabilidade, continuidade operacional e proteção da infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

d) A exigência de experiência comprovada na execução de atualização de versão VMware Cloud Foundation (VCF) 9.x justifica-se pela ruptura estrutural e arquitetural promovida pelo fabricante nesta versão, que unificou o plano de controle, o gerenciamento de ciclo de vida e os componentes de segurança (NSX/vDefend). Trata-se de uma evolução arquitetural que demanda conhecimento técnico qualificado para assegurar a correta execução dos serviços, prevenir falhas de integração e mitigar riscos de descontinuidade nas operações dos sistemas.

14.1.8. Justificativa para Não Ocorrência de Registro de Oportunidade

a) A exigência da não ocorrência de registro de oportunidade está fundamentada nos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à isonomia, competitividade, transparência e eficiência. A medida visa assegurar ampla participação no certame, garantindo que os critérios de julgamento sejam claros, objetivos e não favoreçam um grupo restrito de fornecedores, corrigindo distorções que possam prejudicar o andamento do processo licitatório. Com a dispensa do registro de oportunidade do fabricante, a competitividade será preservada, permitindo a participação de parceiros do fabricante em condições semelhantes.

14.1.9. Justificativa para Serviços de Garantia

a) A exigência de serviços de garantia, incluindo manutenção, suporte técnico, direito de atualização contínua junto aos Fabricantes é requisito técnico essencial do edital de forma a assegurar o alto nível dos serviços de suporte técnico e manutenção. Esta exigência passou a ser adotada para ambientes de alta criticidade também por conta de problemas observados na qualidade de serviços prestados e dissolução de empresas que prestavam serviços. O tipo de uso previsto para este ambiente, exige garantias de manutenção e direito de atualização, considerando-se os prazos para a solução dos problemas.

14.1.10.Justificativa para Carta de Credenciamento

a) A exigência de Carta de Credenciamento como condição para a assinatura do contrato, justifica-se em razão de que ela fornece informações importantes e confiáveis sobre a capacidade técnica da empresa a ser contratada, assegurando que esta é apta a comercializar a solução bem como executar os serviços de acordo com as especificações contratuais e garantindo a proteção dos interesses do contratante.

14.1.11. Justificativa para Exigência de Certificações

a) A certificação PMP (Project Management Professional) para execução dos serviços descritos nos itens 3 e 4 da TABELA DE REFERÊNCIA, é requisito obrigatório e justifica-se por sua ampla aceitação internacional, alto rigor técnico e reconhecimento como padrão de excelência em gerenciamento de projetos, sendo, portanto, suficiente para atestar a qualificação do profissional para atuar como gerente de projeto. A certificação comprova que o profissional possui sólida formação teórica, experiência prática comprovada e domínio das melhores práticas em gerenciamento de projetos, assegurando a capacidade de conduzir implantações de soluções complexas com eficiência e aderência a metodologias consolidadas. Diante disso, não se considera aplicável a aceitação de outros mecanismos substitutivos, uma vez que a certificação PMP já contempla, de forma suficiente e inequívoca, todos os critérios necessários à adequada comprovação da aptidão técnica.

b) As certificações técnicas exigidas para a equipe de profissionais responsável pela

execução dos serviços visam comprovar a qualificação técnica e o domínio das tecnologias envolvidas, reconhecidos pelos respectivos fabricantes das soluções que compõem o ambiente tecnológico objeto da contratação. A comprovação deverá assegurar que os profissionais estão aptos a realizar atividades de configuração, planejamento e execução de mudanças, atualizações de componentes, administração, operação, suporte técnico especializado, diagnóstico, resolução de incidentes, análise de causa raiz e implementação de melhorias necessárias à manutenção e evolução do ambiente.

c) Considerando a criticidade e a complexidade dos ambientes VMware Cloud Foundation, Omnissa Horizon e Veeam Data Platform da PARANAPREVIDÊNCIA, a comprovação da qualificação técnica por meio de certificações oficiais emitidas pelos respectivos fabricantes é necessária, pois somente esses programas de certificação possuem critérios formais de avaliação, conteúdos técnicos homologados e validação da competência dos profissionais quanto às funcionalidades, arquiteturas, procedimentos recomendados e práticas de suporte das respectivas plataformas.
Ressalta-se que a exigência de certificações oficiais dos fabricantes não tem caráter restritivo, mas busca assegurar que os profissionais alocados possuam capacitação formal e reconhecida pelos responsáveis pelo desenvolvimento das soluções, reduzindo riscos operacionais, garantindo maior efetividade na resolução de incidentes e assegurando a aplicação das melhores práticas recomendadas pelos fabricantes.

14.1.12. Justificativa para a Continuidade das Soluções Nomeadas VMware, Horizon e Veeam

a) A contratação das soluções VMware Cloud Foundation (VCF), Omnissa Horizon e Veeam fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade operacional e a eficiência do ambiente de TI da PARANAPREVIDÊNCIA, responsável pela sustentação de serviços críticos de gestão previdenciária. A equipe técnica do órgão acumula mais de 10 anos de experiência prática e maturidade na administração desse ecossistema integrado. Esse conhecimento consolidado é o que viabiliza a gestão otimizada de mais de 120 máquinas virtuais e 450 desktops virtuais por um quadro enxuto de servidores, garantindo baixos tempos de resposta e alta disponibilidade.

b) Eventual substituição dessas plataformas por tecnologias concorrentes acarretaria impactos técnicos, financeiros e institucionais. A transição exigiria período de treinamento e adaptação, elevando o risco de falhas humanas e paradas não planejadas nos sistemas de atendimento e folha de pagamento. Além disso, haveria a elevação do Custo Total de Propriedade (TCO) decorrente da contratação de consultorias de migração, readequação de infraestrutura física de hardware e perda de investimentos recentes, somando-se à complexidade crítica de converter de históricos de backup imutáveis e reestruturar do zero os perfis de VDI.

c) A especificação proposta também se adequa às reestruturações recentes efetuadas pelos fabricantes no mercado de software. A VMware descontinuou

licenças perpétuas e unificou a suíte VMware no modelo de subscrição por Cores via VCF, incorporando recursos avançados de automação e segurança (vDefend); a linha de VDI passou a ser gerida de forma independente pela Omnissa (mantendo licenciamento por usuário concorrente - CCU); e a Veeam migrou para o modelo de licenciamento universal por subscrição (VUL). A renovação garante o acompanhamento dessas atualizações sem rupturas de compatibilidade.

d) Sob o aspecto legal, a indicação das marcas no referido edital está respaldada pelo Art. 41, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei no 14.133/2021. A legislação autoriza formalmente a padronização e a exigência de marcas específicas quando comprovada a necessidade de manter a compatibilidade com a infraestrutura e os investimentos já existentes na Instituição, visando a eficiência e a racionalização dos recursos públicos.

e) Por fim, a padronização das plataformas não restringe a concorrência, pois a indicação da tecnologia não se confunde com a restrição de fornecedores. Os fabricantes VMware, Omnissa e Veeam operam no Brasil por meio de um amplo mercado de canais e integradores credenciados. A exigência da declaração de não ocorrência de "Registro de Oportunidade" atua como salvaguarda antidirecionamento, impedindo privilégios comerciais e garantindo uma disputa isonômica, justa e competitiva pelo menor preço no certame.

14.1.13. Justificativa para Separação do Bundle WF e Subscrições Horizon para Desktops Virtuais

a) A adoção do VMware Cloud Foundation (VCF) para todo o ambiente de virtualização da CONTRATANTE se justifica pelos ganhos de automação, padronização e consolidação da infraestrutura. Ao unificar computação, armazenamento e rede em uma plataforma integrada, o VCF permite automatizar o ciclo de vida dos componentes de infraestrutura, incluindo implantação, expansão, atualização e manutenção, reduzindo intervenções manuais, inconsistências operacionais e o esforço de administração.

b) Em ambientes fragmentados, com clusters e modelos de licenciamento distintos, a automação tende a ser parcial e não integrada, exigindo ferramentas e processos específicos por domínio tecnológico. Com a unificação em VCF, esses processos passam a ser centralizados e consistentes, aumentando a eficiência operacional, a previsibilidade de mudanças e a agilidade na evolução da infraestrutura.

c) A inclusão do cluster de VDI no ambiente VCF também amplia os benefícios da plataforma ao permitir a consolidação não apenas da infraestrutura, mas também dos serviços auxiliares de automação, monitoramento e integração que suportam o ambiente. O suporte a Kubernetes viabiliza a execução desses serviços como aplicações modernas e containerizadas, enquanto capacidades de inteligência operacional (AIOps) permitem análise integrada de desempenho e previsão de capacidade entre VDI e serviços corporativos. No modelo baseado em VVF com Horizon, esses serviços tendem a ser implementados em camadas separadas,

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 12

resultando em maior fragmentação tecnológica e menor integração operacional.

d) Sob a perspectiva de armazenamento, a fragmentação de clusters com uso isolado de vSAN reduz a visão global de capacidade e limita a eficiência no aproveitamento dos recursos. A adoção do VCF para todo o ambiente permite a consolidação da camada de infraestrutura em uma arquitetura integrada e validada pelo fabricante, proporcionando melhor uso dos recursos, maior previsibilidade de expansão e simplificação do modelo operacional.
e) No âmbito da segurança, a adoção do VCF, complementada pelo VMware vDefend Addon, possibilita a implementação de uma abordagem nativa de proteção distribuída baseada em microsegmentação, aplicada de forma consistente em toda a infraestrutura. Em ambientes fragmentados, a aplicação de políticas de segurança tende a ser menos uniforme, aumentando a complexidade de gestão e o risco de inconsistências entre cargas de trabalho.

f) Dessa forma, a consolidação em VCF, com uso integrado de vSAN e capacidades de segurança distribuída via vDefend, resulta em uma arquitetura mais eficiente, escalável e coerente, alinhada aos princípios de racionalização de recursos, eficiência operacional e segurança por design.

14.1.14. Justificativa da migração do licenciamento perpétuo por socket para o modelo Veeam Universal License (VUL) por subscrição

a) Atualmente, a instituição utiliza a solução Veeam Availability Suite Enterprise Plus, licenciada no modelo perpétuo baseado em socket, para proteção, backup, replicação e recuperação de dados do ambiente tecnológico.

b) Entretanto, o modelo de licenciamento vigente apresenta como limitação a possibilidade de renovação do suporte técnico por período máximo de 36 (trinta e seis) meses, o que não se mostra aderente ao horizonte contratual planejado. Essa restrição pode demandar a realização de uma nova contratação intermediária para assegurar a continuidade da cobertura do fabricante e da manutenção do suporte técnico durante todo o ciclo previsto.

c) A presente contratação prevê a migração para o modelo Veeam Data Platform Advanced, utilizando o licenciamento por subscrição Veeam Universal License (VUL), em razão da vigência contratual planejada de 60 (sessenta) meses, da evolução do modelo de licenciamento adotado pelo fabricante e da necessidade de alinhamento com o padrão de subscrição já utilizado em outras soluções da instituição, como VMware e Omnissa Horizon.

d) Como parte da análise de alternativas, foi avaliada a modalidade VUL Perpétuo com suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses. Embora esse modelo assegure o direito permanente de uso das licenças, sua adoção implica maior desembolso inicial, em função da aquisição antecipada do ativo de software, conforme

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 12

a política comercial praticada pelo fabricante e distribuidor, quando comparada ao modelo de subscrição.

e) Ressalta-se que ambas as modalidades — VUL Subscription e VUL Perpetual com suporte — possuem pagamento integral antecipado (upfront) para o período contratado. Entretanto, o modelo VUL Subscription apresenta maior aderência ao planejamento da contratação, pois esse modelo proporciona menor investimento inicial e concentra o investimento no período efetivo de utilização da solução, contemplando o direito de uso, suporte técnico, atualizações e evoluções tecnológicas durante toda a vigência contratual, sem a necessidade de aquisição de um ativo permanente de software, maior previsibilidade de custos e uma contratação integrada para a gestão do ciclo de vida da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

f) Dessa forma, considerando o horizonte contratual previsto, a necessidade de continuidade do suporte, a simplificação da gestão contratual e a padronização com as demais soluções licenciadas por subscrição que integram o objeto desta aquisição, o modelo Veeam Universal License (VUL) Subscription apresenta-se como a alternativa mais adequada.

14.1.15. Justificativa para Segregação dos Serviços de Atualização do VCF, Implantação do vDefend e Suporte Técnico Especializado

A estruturação dos serviços de engenharia e sustentação no presente edital prevê a separação entre os serviços de Atualização do VMware Cloud Foundation (VCF a partir da v9.0), Implantação do VMware vDefend e o Suporte Técnico Especializado. Essa modelagem fundamenta-se nos seguintes aspectos:

14.1.15.1. Da Evolução Arquitetural do VMware Cloud Foundation e da Implantação da Segurança Distribuída

a) A atualização do ambiente VMware Cloud Foundation (VCF) da versão 5.2.1 para a versão 9.0 ou superior não se caracteriza como uma simples atualização de software. Trata-se de uma evolução significativa da arquitetura da plataforma, com alterações relevantes em seus componentes, no modelo de gerenciamento, na orquestração do ciclo de vida da infraestrutura e na integração entre os serviços da nuvem privada.

b) As versões 9.x ampliam as capacidades da plataforma ao incorporar recursos voltados à operação de ambientes híbridos e modernos, incluindo gerenciamento unificado da infraestrutura, suporte aprimorado a cargas de trabalho baseadas em Kubernetes, integração com serviços de inteligência artificial (IA), evolução dos mecanismos de automação e observabilidade, além do fortalecimento dos recursos de segurança e governança da plataforma.

c) Adicionalmente, a implantação da solução de segurança distribuída integrada à camada de virtualização representa uma mudança relevante na arquitetura de segurança da infraestrutura. Essa solução realiza a aplicação de políticas de microssegmentação e proteção do tráfego entre cargas de trabalho diretamente na camada de virtualização, exigindo planejamento, definição de políticas, validação dos fluxos de comunicação e verificação da interoperabilidade com os demais componentes da plataforma.

d) Dessa forma, a combinação da atualização do VCF com a implantação da segurança distribuída demanda planejamento integrado, validação das matrizes oficiais de compatibilidade dos fabricantes e execução conforme as metodologias oficiais, visando preservar a disponibilidade, a interoperabilidade, o desempenho e a segurança do ambiente da CONTRATANTE.

14.1.15.2. Das Atualizações do Horizon e Veeam

a) Quando necessárias para assegurar a compatibilidade com a versão do VCF implantada, as atualizações do Horizon e do Veeam consistem, em regra, na adequação de versões, aplicação de patches e ajustes de configuração previstos nas matrizes oficiais de compatibilidade dos respectivos fabricantes, não demandando intervenções na arquitetura da infraestrutura ou nos componentes estruturantes da plataforma.

b) Dessa forma, essas atividades poderão ser executadas pela CONTRATADA, no âmbito do serviço de Suporte Técnico Especializado, desde que realizadas por profissionais devidamente qualificados e em conformidade com as matrizes oficiais de compatibilidade e interoperabilidade dos fabricantes. Essa abordagem assegura a continuidade operacional do ambiente e evita a contratação de serviços específicos para atualizações de menor complexidade técnica.

14.1.15.3. Da Segregação dos Modelos de Contratação e Pagamento

a) A segregação dos serviços atende aos princípios da Lei no 14.133/2021, distinguindo atividades de implantação das atividades de sustentação. Os serviços de atualização do VMware Cloud Foundation (VCF) e implantação do VMware vDefend constituem projetos de escopo definido, com execução e pagamento condicionados ao aceite da entrega.

b) Já o suporte técnico especializado consiste em serviço continuado, prestado durante a vigência contratual, abrangendo o atendimento a incidentes, atividades de administração e as eventuais atualizações necessárias à manutenção da interoperabilidade do ambiente.

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE Único	PRODUTO: Licenciamento de software e serviços de suporte técnico especializado, destinados à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.			
FABRICANTE:			País de Origem:	
Item	Características Técnicas Mínimas Exigidas	Atendimento do Item (sim ou não) [1]	Descrição obrigatória [DO] do item proposto [2]	Documentação para verificação de cada item (preenchimento obrigatório) [3]
1	**SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO E NUVEM PRIVADA**			
1.1	**Características Gerais**			
1.1.1	O licenciamento para a solução de infraestrutura de virtualização de servidores e nuvem privada VMware Cloud Foundation deverá ofertado através do fornecimento de novas licenças para 576 cores físicos na modalidade subscrição e formato open. [DO]			
1.1.2	O licenciamento da solução de segurança distribuída VMware vDefend Add-on deverá ser ofertado por meio do fornecimento de 576 novas licenças para 576 cores físicos na modalidade subscrição e formato Open. [DO]			
	O fornecimento de novas licenças VMware deverá contemplar, portanto, os seguintes produtos:			

1.1.3	VCF-CLD-FND-A - VMware Cioud Foundation VCF-VDEFEND Add-on VMware vDefend			
	As subscrições deverão contemplar o direito de uso do VCF, VDEFEND e seus demais componentes, incluindo suporte técnico do fabricante, atualizações de versão, correções de segurança, acesso ao portal de suporte e demais serviços necessários à operação, administração e manutenção da plataforma durante o período de 60 meses. [DO]			
1.1.4.	Deverão ser fornecidas todas as licenças, subscrições e demais componentes de software necessários ao pleno funcionamento da solução ofertada, incluindo aqueles indispensáveis à sua instalação, configuração, operação, gerenciamento atualização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Excetuam-se desse fornecimento as licenças do Microsoft Windows Server, Microsoft SQL Server e Oracle, cuja disponibilização será de responsabilidade			
1.1.5.	O licenciamento deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente da CONTRATANTE, garantindo sua implantação, operação interoperabilidade com o ambiente atual, em conformidade com a matriz oficial de compatibilidade do fabricante.			

1.1.6.	O novo modelo de licenciamento por subscrição deverá assegurar, no mínimo, a manutenção integral das funcionalidades atualmente disponíveis no ambiente corporativo sob licenciamento perpétuo, sem prejuízo de desempenho, capacidade operacional, escalabilidade, disponibilidade ou interoperabilidade com a infraestrutura e os recursos tecnológicos existentes. [DO]			
1.1.7.	A solução deverá atender aos ambientes de virtualização da CONTRATANTE, contemplando 0 Cluster de Serviços e o Cluster de Virtualização de VDI.			
1.1.8.	A solução deve contemplar recursos de microssegmentação e proteção leste-oeste em nível de endpoint das redes virtuais. [DO]			
1.1.9.	A solução de segurança distribuída e microssegmentação deverá estar integrada nativamente à plataforma de virtualização, possibilitando a inspeção e aplicação de políticas de segurança diretamente no ambiente virtualizado, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais ou redirecionamento do tráfego para dispositivos externos. [DO]			
1.1.10.	A solução de segurança distribuída deverá possuir arquitetura agentless, sem a necessidade de instalação de agentes nos sistemas operacionais das máquinas virtuais, de modo a evitar consumo adicional de recursos computacionais das VMs e conflitos de funcionamento com soluções de segurança existentes, tais como firewalls e antivírus			

	instalados no ambiente da CONTRATANTE. [DO]			
1.1.11	O licenciamento ofertado deverá assegurar a continuidade do direito de uso das subscrições em caso de atualização, substituição ou renovação da infraestrutura computacional da CONTRATANTE, permitindo a sua transferência para o novo ambiente, sem ônus adicional, desde que respeitados os quantitativos contratados e as regras de licenciamento estabelecidas pelo fabricante. [DO]			
1.1.11.1.	Em caso de substituição da infraestrutura computacional, O licenciamento da Solução de Virtualização e Nuvem Privada deverá ser compatível, no mínimo, com servidores baseados na arquitetura x86 dos fabricantes Dell, licenHPE e Lenovo, preservando integralmente os direitos de uso, as subscrições, os serviços de suporte técnico e o direito às atualizações de software durante toda a vigência contratual, independentemente da plataforma de hardware adotada pela CONTRATANTE. [DO]			
1.2.	**Entrega e ativação**			

1.2.1.	A CONTRATADA deverá formalizar a entrega das licenças de software em nome da CONTRATANTE, na modalidade de subscrição, contemplando o suporte técnico prestado diretamente pelo 1.2.1 fabricante VMware e o direito às atualizações de versões (releases), pelo período de 60 (sessenta) meses, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. [DO]			
1.2.2.	O início da vigência das subscrições de software, do suporte 1.2.2 técnico do fabricante e do direito às atualizações e correções deverá ocorrer no dia seguinte ao vencimento do suporte atualmente ativo para as licenças perpétuas, de modo a evitar qualquer hiato na cobertura. Caso a emissão, o registro ou a ativação das novas subscrições pelo fabricante não sejam concluídos em tempo hábil, ou haja necessidade de ajustes operacionais para sua implementação, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, licenciamento temporário ou outro mecanismo oficialmente homologado pelo fabricante que assegure a continuidade da operação do ambiente até a ativação definitiva das novas subscrições.			
1.2.3.	A solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada			

	está instalada no Data Center da PARANAPREVIDÊNCIA. Neste contexto, todos os componentes de software da solução serão gerenciados pela PARANAPREVIDÊNCIA.			
1.2.4.	A CONTRATADA deverá realizar a ativação das licenças na modalidade de subscrição por core da solução VMware Cloud Foundation, conforme políticas oficiais do fabricante.			
1.2.5.	A ativação deverá preservar a continuidade operacional dos clusters de serviços e VDI em produção no ambiente da CONTRATANTE, não sendo admitida interrupção dos serviços de virtualização e nuvem privada VMware em razão do processo de conversão do licenciamento.			
1.2.6.	O novo licenciamento deve ser plenamente compatível com o ambiente atualmente utilizado pela CONTRATANTE, sem necessidade de reinstalação da solução ou perda das configurações.			
1.2.7	A ativação das subscrições não poderá acarretar perda de funcionalidades, direitos de uso ou capacidades operacionais atualmente disponibilizados à CONTRATANTE, ainda que tais funcionalidades não estejam habilitadas ou em utilização.			
1.2.8	No caso de alterações decorrentes de decisão do fabricante, a CONTRATADA deverá disponibilizar os			

	recursos equivalentes oficialmente oferecidos, de modo a não comprometer a continuidade da operação da solução.			
1.2.9	Após a entrega e a ativação das subscrições, será emitido Termo de Recebimento para pagamento da primeira parcela anual das licenças ofertadas.			
1.3.	**Serviço de Atualização de Versão VCF e Implantação do vDefend**			
1.3.1	Caberá à equipe técnica da CONTRATADA ou FABRICANTE VMware a execução dos seguintes serviços: a) Atualização do VCF: Atualização e Configuração da plataforma VMware Cloud Foundation (VCF) e de seus componentes para a versão mais recente disponibilizada pela VMware. Será admitida versão anterior, desde que igual ou superior à v9.0, mediante justificativa técnica aceita e aprovada formalmente pela CONTRATANTE; b) Implantação do vDefend: Instalação, configuração, ajuste de políticas de segurança e ativação operacional da solução VMware vDefend no ambiente.			
1.3.2	A equipe técnica da CONTRATADA ou FABRICANTE VMware deverá ter habilitação específica nas tecnologias envolvidas a ser comprovada através de certificações oficiais da VMware, a fim de garantir a aplicação das boas práticas indicadas, com as seguintes qualificações:			

	Solução Vmware: - VMware Certified Advanced Professional - VMware Cloud Foundation Architect ou equivalente; - VMware Certified Advanced Professional - VMware Cloud Foundation Networking ou equivalente.			
1.3.3	A CONTRATADA deverá designar um Gerente de Projeto certificado PMP para gerenciar a execução dos serviços relacionados à atualização do VMware Cloud Foundation (VCF), implantação do VMware vDefend. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da certificação PMP do profissional designado.			
1.3.3.1	A alocação do Gerente de Projetos restringe-se estritamente às fases de Atualização de Versão do VCF e de Implantação do vDefend, encerrando-se formalmente com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à conclusão destes serviços.			
1.3.4	A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá planejar e executar todos os serviços de forma a minimizar os impactos à continuidade e à disponibilidade dos serviços da CONTRATANTE, adotando as melhores práticas de gerenciamento de mudanças e observando as janelas de manutenção previamente aprovadas.			
1.3.5	Sempre que tecnicamente possível,			

	as atividades deverão realizadas sem interrupção dos serviços em produção.			
1.3.6	Quando houver necessidade de indisponibilidade parcial ou total do ambiente, está previamente justificada, comunicada e aprovada pela CONTRATANTE, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para reduzir o tempo de indisponibilidade e mitigar os riscos à operação.			
1.3.7	Durante a execução dos trabalhos, o Gerente de Projeto será responsável pela elaboração e entrega semanal de um "Relatório de Situação", onde serão descritas todas as atividades executadas na semana, além de serem destacadas as pendências do projeto, chamados abertos de suporte técnico e a programação de atividades para a semana seguinte. Estes relatórios farão parte da "Documentação do Projeto";			
1.3.8.	Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho e o detalhamento das subfases, atividades e Cronograma de Execução. Deverá ser apresentado um Plano de Trabalho em reunião remota, no prazo de até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato, contendo: a) Definição do projeto (objetivos, escopo, pré-requisitos, premissas), b) Produtos do projeto, c) Estrutura organizacional do projeto, d) Cronograma de execução, e) Procedimentos de controle do projeto (comunicação,			

	pendências, alterações, aceites encerramento); f) Análise de riscos.			
1.3.9	Durante o período de execução dos serviços, a CONTRATADA ou FABRICANTE, conduzirá workshops, de forma remota, na quantidade necessária, para reunir requisitos com base nos estados atuais e futuros. Os tópicos do workshop incluem, mas não estão limitados a fontes de dados do cliente, pontos de integração, necessidades de monitoramento de aplicativos e arquitetura empresarial.			
1.3.10	O prazo máximo para finalização dos serviços especificados no item 1.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS é de 90 dias corridos, contados a partir da conclusão da entrega dos licenciamentos e da emissão da Ordem de Serviço para início do projeto, desde que estejam disponíveis os acessos, recursos e pré-requisitos sob responsabilidade da CONTRATANTE.			
1.3.10.1	O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia e comunicação formal à CONTRATANTE com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, e desde que haja aprovação formal do pedido.			
1.3.11	**Fase 1 - Assessment e Design**			
1.3.11.1	A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá realizar levantamento completo do ambiente atual, incluindo inventário de hardware,			

	software e configurações da plataforma VMware Cloud Foundation, bem como análise de saúde da infraestrutura identificação de riscos técnicos.			
1.3.11.2	A avaliação deverá abranger, quando existentes no ambiente, os componentes: - VMware SDDC Manager, - VMware vCenter Server, - VMware ESXi, - VMware NSX, - VMware vSAN, -VMware Aria Suite,			
1.3.11.3	A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá validar a aderência do ambiente à matriz de interoperabilidade do fabricante, identificando incompatibilidades e requisitos mínimos necessários para atualização de versão e implantação do vDefend.			
1.3.11.4	Deverá ser realizada revisão da arquitetura existente, contemplando computação, armazenamento, rede, segurança e gerenciamento, com identificação de gaps em relação às melhores práticas do fabricante.			
1.3.11.5	Deverão ser avaliadas a topologia de rede e segmentação de segurança, arquitetura do VMware NSX, as cargas de trabalho protegidas, os domínios de gerenciamento e de workload, além dos requisitos de licenciamento e dos recursos necessários para a implantação do vDefend.			
1.3.11.6	A CONTRATADA oU FABRICANTE deverá realizar			

	no mínimo 02 (dois) workshops, podendo ser remoto, de 4 horas para revisar as escolhas de design da arquitetura atual do VCF e fornecer uma lista abrangente de configurações, se necessário, de acordo com as escolhas de design.			
1.3.11.7	A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá discutir, com a equipe da CONTRATANTE, casos de uso específicos para a plataforma, analisando as opções de design de arquitetura a partir de uma lista abrangente de pré-requisitos necessários para a atualização da solução com base em melhores práticas ou documentação de referência da VMware.			
1.3.11.8	AO final desta fase, a CONTRATADA ou FABRICANTE deverá apresentar relatório contendo: - O desenho da arquitetura atual e futura; - Parecer técnico conclusivo quanto ao nível de prontidão do ambiente para a atualização do VCF e implantação do vDefend; - Matriz e compatibilidade validada; - Diagnóstico da linha de base de risco de tráfego da rede existente; - A matriz inicial de políticas de segurança, contendo regras, grupos, critérios de comunicação permitida e bloqueios previstos, limitado ao ambiente e aos workloads em produção; - Mapeamento objetivo dos requisitos não atendidos;			

	- Matriz de riscos e o plano de ação detalhado para a mitigação ou saneamento de cada pendência identificada; - Plano de atualização e implementação.			
1.3.11.9	Deverá ser elaborado plano de rollback contendo critérios objetivos para acionamento, procedimentos de retorno, responsáveis, pré-requisitos, estimativa de tempo e mecanismos de validação pósrollback. O plano deverá ser anexado ao relatório descrito no item 1.3.11.8 e submetido à aprovação da CONTRATANTE.			
1.3.11.10	Caberá à CONTRATADA ou FABRICANTE a correção de todas as pendências e inconsistências mapeadas no ambiente atual durante esta fase, abrangendo reconfigurações, ajustes de parametrização, aplicação de patches e atualizações de software necessárias para viabilizar a atualização dos componentes do VCF.			
1.3.11.11	A execução das Fases 2 e 3 — fica estritamente condicionada à conclusão da Fase 1 — Assessment e Design e à emissão do aceite formal da CONTRATANTE sobre 0 relatório descrito no item 1.3.11 .8. Caso sejam identificadas pendências classificadas como GO Condicionado, o início dos trabalhos dependerá do prévio saneamento dos requisitos exigidos ou da concordância e aceite formal fundamentadoda CONTRATANTE quanto aos			

	riscos operacionais assumidos.			
1.3.12	**Fase 2 — Atualização do VMware Cloud Foundation**			
1.3.12.1	A CONTRATADA oU FABRICANTE deverá executar a atualização do ambiente VMware Cloud Foundation seguindo rigorosamente a ordem de atualização definida na matriz oficial do fabricante.			
1.3.12.2	A atualização deverá ser conduzida de forma controlada e planejada, com base no plano de atualização previamente aprovado pela CONTRATANTE, garantindo a preservação da integridade lógica e funcional do ambiente e a continuidade dos serviços sempre que tecnicamente possível.			
1.3.12.3	Deverá ser mantido plano de rollback operacionalmente validado, permitindo a restauração do ambiente ao estado anterior em caso de falha crítica, garantindo a continuidade dos serviços da CONTRATANTE.			
1.3.12.4	A atualização deverá contemplar todos os componentes necessários ao funcionamento do VMware Cloud Foundation na versão alvo, incluindo, no mínimo: - VMware SDDC Manager, - VMware vSphere, - VMware vCenter, - VMware ESXi, - VMware NSX, - VMware vSAN, bem como a implantação e configuração de componentes adicionais existentes na nova versão, como Supervisor, VKS, VCF Operations, Automations e suas variações, e que não			

	estejam presentes no ambiente atual, desde que previstos na matriz de interoperabilidade do fabricante, compatíveis com o licenciamento vigente e tecnicamente justificados e aprovados no relatório de assessment.			
1.3.12.5	Quando necessário para atendimento aos requisitos da versão alvo, a CONTRATADA oU FABRICANTE deverá realizar a atualização componentes auxiliares, tais como VMware Tools, compatibilidade de hardware virtual (VM Hardware Version), bundles de lifecycle management componentes de gerenciamento e monitoramento integrados ao VCF.			
1.3.12.6	A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá assegurar que todos os componentes do VCF permaneçam em versões compatíveis entre si durante e após o processo de atualização, conforme matriz de interoperabilidade da VMware.			
1.3.12.7	A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá garantir que cada etapa da atualização seja previamente validada quanto à sua integridade e que não haja avanço para a etapa subsequente sem a confirmação formal de estabilidade do ambiente.			
1.3.12.8	Qualquer execução de rollback deverá ser formalmente registrada e acompanhada de relatório técnico detalhado.			

1.3.12.9	Eventuais inconsistências identificadas após a atualização deverão ser corrigidas pela CONTRATADA até a completa estabilização do ambiente.			
1.3.12.10	Após a conclusão da atualização, deverão ser realizados testes funcionais abrangendo, no mínimo, alta disponibilidade balanceamento de carga (DRS), migração de máquinas virtuais (vMotion), funcionamento do armazenamento vSAN, conectividade de rede NSX e operação do plano de gerenciamento do VCF.			
1.3.12.11	Ao final desta fase, deverá ser entregue relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, a descrição das atividades executadas, versões anteriores e finais dos componentes atualizados, evidências de execução, resultados das validações realizadas, registros de incidentes ou desvios ocorridos durante o processo e confirmação da conformidade do ambiente com a versão alvo do VMware Cloud Foundation.			
1.3.13	**Fase 3 — Implantação do VMware vDefend**			
1.3.13.1	A CONTRATADA oU FABRICANTE deverá implantar, configurar e integrar o VMware vDefend ao ambiente VMware Cioud Foundation, observando a arquitetura de referência e as melhores práticas publicadas pela VMware.			
1.3.13.2	A implantação deverá contemplar a configuração			

	dos componentes necessários ao funcionamento da solução, como por exemplo o SSP (Security Services Platform) e, quando aplicável, a instalação e configuração de componentes adicionais exigidos pela arquitetura ou pela versão da solução, desde que compatíveis com O licenciamento disponibilizado pela CONTRATANTE.			
1.3.13.3	A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá assegurar a plena interoperabilidade do VMware vDefend com o VMware NSX, VMware vCenter Server, VMware ESXi, VMware vSAN e demais componentes da plataforma VMware Cloud Foundation.			
1.3.13.4	A CONTRATADA oU FABRICANTE deverá instalar e configurar as funcionalidades do VMware vDefend previstas no licenciamento contratado e necessárias aos casos de uso definidos na fase 1 — Assessment e Design, obedecendo, no mínimo, as seguintes etapas: a) Proteção da Infraestrutura Principal Publicar regras de Firewall Distribuído (DFW) para proteger dependências de infraestrutura compartilhada (Active Directory, DNS, NTP, monitoramento, agentes de backup), com base na matriz inicial de políticas, b) Isolamento de Aplicação (Macrosegmentação) Aplicar marcação de VMs e definições de Grupos de Segurança para estabelecer um limite de segurança isolado (*ring-fence*) ao			

	redor da aplicação alvo, controlando o tráfego de entrada e saída, c) Microsegmentação de Aplicação (1 aplicação multicamadas) Criar regras de DFW específicas para cada camada e validá-las no modo Publicar/Monitorar antes de transitar para o modo Aplicar (*Enforce*).			
1.3.13.5	As configurações deverão observar os princípios da arquitetura Zero Trust, privilegiando o menor nível de privilégio necessário para comunicação entre cargas de trabalho e aplicações.			
1.3.13.6	Após a implantação do VMware vDefend, deverá ser realizada a validação da solução, contemplando a verificação da integração com o ambiente VMware Cloud Foundation, funcionamento do Distributed Firewall, aplicação das políticas de segurança, testes de microsegmentação, validação de bloqueios/permissões de tráfego e geração de evidências dos resultados obtidos.			
1.3.13.7	Ao final desta fase, deverá ser entregue relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, a descrição das atividades executadas, versões anteriores e finais dos componentes atualizados, evidências de execução, resultados das validações realizadas, registros de incidentes ou desvios ocorridos durante o processo e confirmação da conformidade do ambiente.			

1.3.14	**Fase 4 Repasse de Conhecimento e Operação Assistida**			
1.3.14.1	A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá emitir um relatório oficial de auditoria técnica (health check) comprovando a estabilidade dos clusters de Serviço e VDI e validação do HA/DRS.			
1.3.14.2	A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá realizar sessão de transferência de conhecimento visando o repasse completo da documentação do ambiente VCF na nova versão, domínio operacional das novas funcionalidades do vDefend, descritivo das tecnologias envolvidas, componentes da implementação e infraestrutura relacionada, com carga horária mínima de 8 horas.			
1.3.14.3	A Operação Assistida deverá ter início no dia útil seguinte ao de aceite da solução, com profissional disponibilizado de forma presencial ou remoto, em horário comercial (das 08h00 às 12h00 e das 14:00 às 18h00), de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis, por um período de 3 dias, de forma consecutiva. Este serviço compreende o apoio ao gerenciamento da solução, sanar dúvidas, apoiar em atividades pertinentes à solução entregue.			
1.3.14.4	Após esta fase será emitido Termo de Recebimento para pagamento dos serviços realizados.			

Fabricante:			País de origem:	
Item	Características Técnicas Mínimas Exigidas	Atendimento do Item	Descrição obrigatória [DO] do item proposto[2]	Documentação para verificação de cada item (preenchimento obrigatório)[3]
		(sim ou não) [1]		
2	**SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOPS**			
2.1	**Características Gerais**			
2.1.1	A solução de virtualização de desktops VDI (Virtual Desktop Infrastructure) deverá contemplar licenciamento por subscrição da plataforma Horizon Universal, com capacidade para atender, no mínimo, a 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários concorrentes. [DO]			
2.1.2	As subscrições deverão contemplar o direito de uso do Horizon, App Volumes, DEM e demais componentes da solução VDI, incluindo suporte técnico do fabricante, atualizações de versão, correções de segurança, acesso ao portal de suporte e demais serviços necessários à operação, administração e manutenção da plataforma durante o período de 60 meses. [DO]			
2.1.3	O ambiente da CONTRATANTE encontra-se atualmente vinculado a um modelo de licenciamento em bundle, composto pelas subscrições VMware VVF e Horizon versão 2603 Universal por usuários concorrentes, cujo vencimento está para 22 de dezembro de 2026.			

2.1.4	Para esta contratação será necessária a segregação do modelo de licenciamento atualmente adotado em bundle VVF e Horizon, com a contratação de subscrições VMware Cloud Foundation por core (item 1 da TABELA DE REFERÊNCIA) e de subscrições para virtualização de desktops baseadas em Omnissa Horizon Universal por usuários concorrentes (Item 5 da TABELA DE REFERÊNCIA), de forma independente.			
2.1.5	Deverão ser fornecidas todas as licenças, subscrições e demais componentes de software necessários ao pleno funcionamento da solução ofertada, incluindo aqueles indispensáveis à sua instalação, configuração, operação, gerenciamento atualização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Excetuam-se desse fornecimento as licenças de Microsoft Windows VDA, cuja disponibilização será de responsabilidade da PARANAPREVIDÊNCIA. [DO]			
2.1.6	O licenciamento deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente da CONTRATANTE, garantindo sua implantação, operação interoperabilidade com o ambiente atual, em conformidade com a matriz oficial de compatibilidade do fabricante.			
2.1.7	O licenciamento deverá assegurar o pleno funcionamento continuidade			

	da infraestrutura do Omnissa Horizon, permitindo a gestão dinâmica do ambiente VDI incluindo a criação, alteração, substituição e desativação de desktops virtuais, pools, imagens e demais componentes de gerenciamento em conformidade com as regras vigentes do FABRICANTE durante toda a execução contratual			
2.1.8	O licenciamento deverá garantir a continuidade da utilização das subscrições em casos de atualização, substituição ou renovação da infraestrutura computacional da CONTRATANTE, possibilitando a transferência das licenças para o novo ambiente, desde que observados os quantitativos contratados e as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante. [DO]			
2.1.9	O licenciamento ofertado deverá ser suportado pela plataforma VMware [DO]			
2.2.	**Entrega e ativação**			
2.2.1	A CONTRATADA deverá formalizar a entrega das licenças de software em nome da CONTRATANTE, na modalidade de subscrição, contemplando o suporte técnico prestado diretamente pelo fabricante Omnissa e o direito às atualizações de versões (releases), pelo período de 60 (sessenta) meses, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. [DO]			

2.2.2	A solução de Virtualização de Desktops está instalada no Data Center da CONTRATANTE. Neste contexto, todos os componentes de software da solução serão gerenciados pela PARANAPREVIDÊNCIA.			
2.2.3	Em razão da aquisição separada das soluções e não por meio do bundle VVF/Horizon, a ativação das subscrições do Omnissa Horizon deverá ser sincronizada com a ativação do licenciamento VCF, garantindo a operação contínua do ambiente VDI.			
2.2.4	CONTRATADA deverá providenciar a troca do SKU das subscrições do licenciamento atual para o novo SKU contratado. Este processo deverá preservar a continuidade operacional da solução, não sendo admitida interrupção dos serviços de virtualização de desktops, e sem a necessidade de reinstalação da solução ou perda das configurações existentes.			
2.2.5	O início da vigência das subscrições de software, do suporte técnico do fabricante e do direito às atualizações e correções deverá ocorrer no dia seguinte ao vencimento do suporte atualmente ativo para as licenças perpétuas, de modo a evitar qualquer hiato na cobertura. Caso a emissão, o registro ou a ativação das novas subscrições pelo fabricante não sejam concluídos em tempo hábil, ou haja necessidade de ajustes operacionais para sua implementação, a CONTRATADA deverá			

	disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, licenciamento temporário ou outro mecanismo oficialmente homologado pelo fabricante que assegure a continuidade da operação do ambiente até a ativação definitiva das novas subscrições.			
2.2.6	A troca do SKU do licenciamento não poderá acarretar perda de funcionalidades, direitos de uso ou capacidades operacionais atualmente disponibilizados à CONTRATANTE, ainda que tais funcionalidades não estejam habilitadas ou em utilização no momento.			
2.2.7	Após a entrega e a ativação das subscrições, será emitido termo de recebimento para pagamento da primeira parcela anual das licenças ofertadas.			
Fabricante:			**País de origem:**	
Item	Características Técnicas Mínimas Exigidas	Atendimento do Item (sim ou não) [1]	Descrição obrigatória [DO] do item proposto[2]	Documentação para verificação de cada item (preenchimento obrigatório)[3]
3	**SOLUÇÃO DE BACKUP PARA AMBIENTE VIRTUAL**			
3.1	**Características Gerais**			
3.1.1	Aquisição de licenças de migração para conversão do modelo de licenciamento perpétuo por sockets para o modelo de subscrição por instâncias Veeam Universal License (VUL). [DO]			
3.1.2	O licenciamento atual contempla 08 sockets do Veeam Availability Suite Enterprise Plus, modalidade perpétua, com vencimento do			

	Production Support em 26/12/2026 (ID 02628001			
3.1.3	As novas subscrições da solução Veeam Data Platform Advanced deverão contemplar o direito de uso da plataforma de proteção de dados, backup, recuperação e replicação, incluindo suporte técnico do fabricante, atualizações de versão, correções de segurança, acesso ao portal de suporte e demais serviços necessários à operação, administração manutenção da solução durante o período de 60 meses. [DO]			
3.1.4	O licenciamento para a Solução de Backup para Ambiente Virtual do fabricante Veeam deverá ser ofertado através do fornecimento de subscrições para 150 instâncias VUL da plataforma Veeam Data Platform Advanced. [DO] *OBS: O quantitativo corresponde à conversão de 8 (oito) licenças perpétuas por socket para 150 (cento e cinquenta) licenças VULs, ou seja, 15 packs com 10 unidades.			
3.1.5	O licenciamento deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente da CONTRATANTE, garantindo sua implantação, operação interoperabilidade com o ambiente atual, em conformidade com a matriz oficial de compatibilidade do fabricante.			
3.1.6	O licenciamento ofertado deverá ser suportado pela plataforma VMware [DO]			
3.1.7	O licenciamento deverá garantir a continuidade da			

	proteção dos workloads atualmente licenciados e daqueles que vierem a substituí-los durante a vigência contratual, observadas as regras de licenciamento do fabricante.			
3.1.8	O licenciamento deverá garantir a continuidade da utilização das subscrições em casos atualização, substituição ou renovação da infraestrutura computacional da CONTRATANTE, possibilitando a transferência das licenças para o novo ambiente sem custo adicional, desde que observados os quantitativos contratados e as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante. [DO]			
3.1.9	Deverão ser fornecidas todas as licenças, subscrições e demais componentes de software necessários ao pleno funcionamento da solução ofertada, incluindo aqueles indispensáveis à sua instalação, configuração, operação, gerenciamento atualização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Excetuam-se desse fornecimento as licenças do Microsoft Windows Server, Microsoft SQL Server e Oracle, cuja disponibilização será responsabilidade da PARANAPREVIDÊNCIA. [DO]			
3.2	**Entrega e ativação**			
3.2.1	A CONTRATADA deverá formalizar a entrega das licenças de software em nome da CONTRATANTE, na modalidade de subscrição,			

	contemplando o suporte técnico prestado diretamente pelo fabricante Veeam e o direito às atualizações de versões (releases), pelo período de 60 (sessenta) meses, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. [DO]			
3.2.2	O início da vigência das subscrições de software, do suporte técnico do fabricante e do direito às atualizações e correções deverá ocorrer no dia seguinte ao vencimento do suporte atualmente ativo para as licenças perpétuas, de modo a evitar qualquer hiato na cobertura. Caso a emissão, o registro ou a ativação das novas subscrições pelo fabricante não sejam concluídos em tempo hábil, ou haja necessidade de ajustes operacionais para sua implementação, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, licenciamento temporário ou outro mecanismo oficialmente homologado pelo fabricante que assegure a continuidade da operação do ambiente até a ativação definitiva das novas subscrições.			
3.2.3	A solução backup para ambiente virtual está instalada no Data Center da CONTRATANTE. Neste contexto, todos os componentes de software da solução serão gerenciados pela equipe técnica da PARANAPREVIDÊNCIA.			

3.2.4	A CONTRATADA deverá realizar a conversão das licenças perpétuas por socket da Veeam Availability Suite Enterprise Plus para o modelo Veeam Universal License (VUL) do Veeam Data Platform Advanced, conforme as políticas vigentes do fabricante.			
3.2.5	A conversão deverá preservar a continuidade operacional da solução, não sendo admitida interrupção dos serviços de backup em razão do processo de conversão do licenciamento.			
3.2.6	O novo licenciamento deverá permitir a migração das licenças existentes, mantendo a compatibilidade com o ambiente atual da CONTRATANTE, sem necessidade de reinstalação da solução ou perda das configurações existentes. Deverão ser preservados os jobs, repositórios, políticas, configurações, históricos e cadeias de backup atualmente implementados.			
3.2.7	A conversão do licenciamento não poderá acarretar perda de funcionalidades, direitos de uso ou capacidades operacionais atualmente disponibilizados à CONTRATANTE, ainda que tais funcionalidades não estejam habilitadas ou em utilização no momento da conversão.			
3.2.8	Deverá ser mantida, no mínimo, as funcionalidades atualmente disponíveis no ambiente da CONTRATANTE, incluindo:			

	a) Veeam Backup & Replication; b) Veeam ONE; c) Instant VM Recovery; d) Replicação, Backup Copy e validação automatizada backups (SureBackup/SureReplica); e) Proteção de dados com compressão, deduplicação, criptografia e suporte a repositórios imutáveis, quando aplicável; f) Backup e integração com hipervisores, storages e demais ambientes suportados pelo fabricante; g) Recursos de proteção contra ransomware, análise de segurança e verificação de integridade dos backups			
3.2.9	No caso de alterações decorrentes de decisão do fabricante, a CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos equivalentes oficialmente oferecidos, de modo a não comprometer a continuidade da operação da solução.			
3.2.10	Após a entrega e a ativação das subscrições, será emitido termo de recebimento para pagamento em parcela única das licenças ofertadas.			
Item	**Características Técnicas Mínimas Exigidas**	**Atendimento do Item (sim ou não)[1]**	**Descrição obrigatória [DO] do item proposto[2]**	**Documentação para verificação de cada item (preenchimento obrigatório)[3]**
4.	**SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**			
4.1	O serviço de suporte técnico especializado deverá atuar de forma complementar aos serviços de suporte e subscrição fornecidos diretamente pelos fabricantes das plataformas licenciadas			

	(VMware, Omnissa e Veeam), objeto desta contratação.			
4.2	CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, equipe técnica composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais certificados oficialmente pelos fabricantes das soluções que compõem o objeto da licitação.			
4.2.1	O quantitativo mínimo de dois profissionais não limita a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar recursos adicionais necessários ao cumprimento dos níveis de serviço contratados, inclusive para cobertura de incidentes críticos em regime compatível com o ANS.			
4.2.2	Será admitido o somatório de certificações válidas entre os profissionais indicados, desde que devidamente comprovadas perante o fabricante.			
4.2.3	Para fins de da equipe as seguintes a) VMware Certified Advanced Professional - VMware Cloud Foundation Administration ou equivalente; b) VMware Certified Advanced Professional - VMware Cloud Foundation Networking ou equivalente; c) Omnissa Certified Administrator - Horizon ou equivalente; d) Veeam Certified Engineer VMCE ou equivalente.			
4.2.4	Não será exigida dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade dos profissionais certificados conforme os níveis de			

	serviço estabelecidos no contrato, garantindo prazos de resposta e solução adequados para incidentes críticos e demais demandas operacionais.			
4.3	O serviço de suporte técnico especializado deverá contemplar, no mínimo, as atividades descritas a seguir, não se limitando a elas: a) Apoio técnico especializado para as soluções VMware Cloud Foundation (VCF), Horizon e Veeam. b) Atendimento e suporte remoto para esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais. c) Diagnóstico e análise na resolução de incidentes problemas de maior complexidade. d) Apoio na abertura, acompanhamento e escalonamento de chamados junto aos fabricantes, quando necessário. e) Orientação técnica para administração e operação das plataformas contratadas. f) Configuração, parametrização, ajustes de componentes funcionalidades das plataformas VMware, Horizon e Veeam. g) Implementação de correções (patches), atualizações de versão (upgrades) e novas funcionalidades. h) Análise de desempenho, capacidade e disponibilidade do ambiente, com recomendações de melhoria. i) Suporte às atividades de backup, recuperação, virtualização, gerenciamento de infraestrutura e ambientes de desktop virtual.			

	j) Transferência de conhecimento por meio de workshops e sessões técnicas para a equipe técnica da CONTRATANTE. k) Elaboração de procedimentos operacionais e boas práticas de administração das soluções. l) Realização de reuniões periódicas para acompanhamento do ambiente, avaliação incidentes e planejamento de melhorias. m) Emissão de relatórios técnicos contendo atividades realizadas, incidentes tratados, recomendações e ações propostas.			
4.4	Durante a execução dos serviços de atualização do VCF e implantação do vDefend descritos no item 1.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, a CONTRATADA deverá verificar as matrizes oficiais de compatibilidade interoperabilidade entre as plataformas Horizon e Veeam com VMware Cloud Foundation (VCF), identificando a necessidade de atualização de versões dos componentes para garantir a compatibilidade com a versão do VCF a ser atualizada, de forma a garantir o pleno funcionamento do ambiente como um todo.			
4.4.1	Caso seja identificada a necessidade, as soluções Horizon e/ou Veeam deverão ser atualizadas pela CONTRATADA de forma totalmente integrada e sincronizada à plataforma VMware Cloud Foundation (VCF), garantindo a plena compatibilidade,			

	interoperabilidade e suporte técnico com todos os componentes da infraestrutura (incluindo vSphere, NSX e vCenter).			
4.4.2	Atualização de versão Horizon (se necessário)			
4.4.2.1	A versão do Omnissa Horizon deve ser compatível com as versões do vSphere, vCenter, ESXi e demais componentes presentes no VCF na versão a ser atualizada.			
4.4.2.2	As atividades devem seguir rigorosamente as matrizes oficiais de interoperabilidade da Omnissa e da VMware, garantindo a total compatibilidade com a plataforma VMware Cloud Foundation (VCF) e assegurando a plena continuidade dos serviços de virtualização de desktops e aplicações pósatualização.			
4.4.2.3	A atualização do Horizon deve ser planejada de forma coordenada com a atualização da infraestrutura VCF, incluindo todos os componentes como: - Connection Servers, - Horizon Pods, - Unified Access Gateway (UAG), - Horizon Agents/Clients, - App Volumes, - Dynamic Environment Manager (DEM), - Horizon Cloud Connector. quando utilizados.			
4.4.2.4	Deverão ser executados testes funcionais de acesso a desktops virtuais e aplicações publicadas, validando a plena operação da solução após a atualização.			

4.4.2.5	A CONTRATADA deverá emitir um relatório de auditoria técnica (health check) comprovando a integridade do funcionamento dos Desktops Virtuais após a atualização de versão.			
4.4.2.6	A CONTRATADA deverá registar os procedimentos realizados, atualizar a documentação técnica do ambiente e entregar como parte do relatório especificado no item 1 .3.14.1 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.			
4.4.3	Atualização de versão do Veeam Data Platform (se necessário)			
4.4.3.1	A versão do Veeam Backup & Replication deve ser compatível com as versões do vSphere, vCenter, ESXi demais componentes presentes no VCF na versão a ser atualizada.			
4.4.3.2	As atividades devem seguir rigorosamente as matrizes oficiais de interoperabilidade da Veeam e da VMware, garantindo a total compatibilidade com a plataforma VMware Cloud Foundation (VCF) e assegurando a plena continuidade dos serviços de virtualização de desktops e aplicações pósatualização.			
4.4.3.3	A atualização do Veeam Backup & Replication deve ser planejada de forma coordenada com a atualização da infraestrutura VCF, incluindo todos os componentes como: - Backup Server, Console, Proxies, Repositórios, Veeam One e demais componentes aplicáveis.			

4.4.3.4	Deverão ser executados testes funcionais de validação dos jobs de backup existentes, testes de backup e restauração; validação das integrações com o ambiente VMware Cloud Foundation.			
4.4.3.5	A CONTRATADA deverá emitir um relatório de auditoria técnica (health check) comprovando a integridade das políticas de backup Veeam após a atualização de versão.			
4.4.3.6	A CONTRATADA deverá registar os procedimentos realizados, atualizar a documentação técnica do ambiente e entregar como parte do relatório especificado no item 1.3.14.1 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.			
4.5	Durante a vigência contratual, deverão estar contemplados, quando demandados pela CONTRATANTE, os seguintes serviços: a) Configuração, integração e ativação de até 01 (um) host no ambiente VMware Cloud Foundation (VCF), destinado à utilização de cargas de trabalho de Inteligência Artificial (IA). Realização de até 01 (uma) movimentação planejada dos workloads e componentes das soluções VMware, Veeam e Horizon para infraestrutura de hardware compatível, fornecida pela CONTRATANTE, sem alteração estrutural da arquitetura do ambiente. A compatibilidade e a capacidade do hardware deverão ser previamente validadas por meio de			

	Assessment ou atividade técnica específica executada pela CONTRATADA. c) Caso seja identificada a necessidade de licenças adicionais para a execução dos serviços descritos em "a" e "b", a sua aquisição será responsabilidade da CONTRATANTE.			
4.6	A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento (Web/Portal, Telefone 0800 elou E-mail) para abertura de chamados, com suporte no idioma português, tendo como referência o fuso horário de Brasília-DF, operando em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana)			
4.7	O atendimento padrão aos chamados de severidade média e baixa, abertos pela CONTRATANTE, ocorrerá durante o horário comercial (regime 8x5).			
4.8	Para cada chamado a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos para atendimento conforme o nível de severidade e prazos definidos no item 9 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS).			
4.9	Para fins de controle e auditoria, o canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar, no mínimo, o registro automatizado das seguintes informações: a) ID único do chamado; b) Data e horário de abertura; c) Nível de severidade e descrição detalhada da ocorrência;			

	d) Horário de primeiro retorno (ANS de resposta) por parte da equipe da CONTRATADA; e) Horário de início efetivo dos trabalhos do analista designado; f) Registro cronológico das interações e histórico da solução técnica; g) Comunicação formal de conclusão dos trabalhos e proposta de encerramento; h) Avaliação de satisfação da CONTRATANTE sobre a solução técnica apresentada.			
4.10	Para fins de controle de prazos de atendimento, o chamado será considerado formalmente solucionado/concluído no horário de comunicação da solução pela CONTRATADA, desde que a avaliação técnica posterior da CONTRATANTE seja positiva.			
4.11	Não deverão ser contabilizadas as horas do tempo gastas com deslocamento, almoço, lanche, intervalos ou qualquer outro procedimento não relacionado diretamente ao serviço executado.			
4.12	Os serviços de suporte técnico especializado descritos nesta seção serão executados preferencialmente de forma remota.			
4.13	O atendimento presencial ocorrerá toda vez que a CONTRATANTE julgar necessário, mediante validação de ambas as partes.			

4.14	O CONTRATANTE deverá disponibilizar os acessos remotos seguros necessários para que a equipe da CONTRATADA possa acessar as ferramentas de gerenciamento das plataformas licenciadas, objeto deste edital.			
4.15	Em caso de necessidade de acionamento do suporte do fabricante (Nível 3/ Nível 4), a CONTRATADA deverá abrir e conduzir o chamado em nome da CONTRATANTE, mantendo-a informada.			
4.16	Em caso de chamados de suporte abertos diretamente nos fabricantes, a CONTRATADA deverá monitorar ativamente a evolução técnica e os prazos de resposta (ANS) acordados junto à VMware, Omnissa ou Veeam, atuando como facilitadora técnica.			
4.17	Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá relatório consolidado contendo todos os chamados abertos no período, indicando a causa raiz dos incidentes sugerindo modificações preventivas para mitigar a reincidência de problemas.			
4.18	Deverá ser realizada reunião mensal obrigatória entre as equipes técnicas das partes para a apresentação do relatório de chamados, análise de problemas ocorridos e validação das soluções aplicadas.			
4.19	A atualização tecnológica dos softwares que compõem o objeto da contratação deverá disponibilizada e implementada pela			

	CONTRATADA ou pelo FABRICANTE da SOLUÇÃO, no site da CONTRATANTE ou de forma remota, pelo período de 60 (sessenta) meses, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.			
4.20	A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 90 dias corridos contados da disponibilização de nova versão relevante pelo fabricante, realizar avaliação técnica de sua aplicabilidade ao ambiente da CONTRATANTE e apresentar recomendação fundamentada quanto à adoção, considerando compatibilidade, suporte, estabilidade, riscos, benefícios e impacto operacional. A implementação dependerá de aprovação formal da CONTRATANTE e da existência de versão oficialmente suportada e compatível com o ambiente.			
4.21	A CONTRATADA deverá fornecer garantia de atualização pró-ativa de patches de correções das plataformas licenciadas, objeto da contratação, bem como a divulgação de problemas soluções conhecidas.			
4.22	A CONTRATADA deverá assegurar que toda atualização de versão dos componentes da solução observe as matrizes oficiais compatibilidade e interoperabilidade de versões dos componentes e de hardware disponibilizadas pelos respectivos fabricantes VMware, Omnissa e Veeam,			

	de forma a garantir a integração, O funcionamento e a estabilidade do ambiente como um todo.			
4.23	Semestralmente a contratada deverá efetuar uma avaliação do ambiente e sugerir melhorias e ajustes aplicando as melhores práticas dos fabricantes.			
NOTAS:				

[1] Responder (sim) ou (não) para a respectiva característica técnica mínima exigida;

[2] Característica técnica de DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA [DO] - As proponentes deverão apresentar as características técnicas dos componentes da solução ofertada utilizando a própria planilha, preenchendo os campos obrigatórios a elas destinados, sem alterar os campos já preenchidos.

[3] Anexar documentação comprobatória em mídia digital para cada item ofertado, com indicação da página específica que comprova o respectivo item. Não serão aceitos links para verificação na Internet. A não observância do preenchimento destas características e referência documenta/ para fins de comprovação, poderá implicar a desclassificação da proponente, por falta de elementos de caracterização da solução ofertada.

Curitiba, 6 de outubro de 2026

Marcelo Fermann Guimarães Gerente — TI	José Luis Vieira Carvilhe Coordenador — COPIS	Ivana Naomi Mukai Autor - COPIS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PARANAPREVIDÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome empresarial:		
CNPJ/CPF:		
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefones:	e-mail:	

5.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de software e serviços técnicos especializados destinados à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

1. O valor total desta proposta é de R$ _____(valor por extenso) e unitários, conforme:

Objeto	Um. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Licenças referentes a Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados.	Subscrição	576		
Licenças referentes ao Ad-on VMware vDefend Firewall with Advanced Threat Prevention Add-on para VMware Cloud Foundation (VCF) por core, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados.	Subscrição	576		
Serviço de Atualização de versão da Solução de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada VMware Cloud Foundation (VCF).	Serviço	1		
Serviço de implantação do VMWare vDefend Firewall Advanced Threat Prevention.	Serviço	1		

Licençasreferentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, pack com 50 unidades.	Subscrição	1		
Licençasreferentes a Solução de Virtualização de Desktops Omnissa Horizon Universal (ADD-ON TO CORE) do tipo usuário concorrente, sem VVF, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 60 meses anualizados, pack com 10 unidades.	Subscrição	40		
Licenças referentes a Solução de Backup para Ambiente Virtual Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription, com direito de atualização e suporte técnico 24x7 diretamente do fabricante por 60 meses. *OBS: O quantitativo corresponde à conversão de 8 (oito) licenças perpétuas por socket para 150 (cento e cinquenta) licenças VULs, pack com 10 unidades.	Subscrição	15		
Suporte Técnico Especializado por 60 meses.	Serviço	60		

3. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 90 dias), contados da data de abertura da licitação.

4. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

5. Regime tributário da empresa: (simples, lucro presumido ou lucro real).

6. Declaro que no caso desta proposta não prever ou subdimensionar verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber

qualquer pagamento suplementar; e que caso esta proposta superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

7. Exigências Técnicas conforme Anexos do Edital.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇAO

1. Documentos relativos à habilitação jurídica

1.1. Cédula de Identidade.

1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

2. Documentos relativos à habilitação técnica

2.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica Operacional através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

a) Fornecimento de solução de Virtualização e Nuvem Privada;

b) Fornecimento de ambiente de desktops virtuais, com capacidade para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) usuários;

c) Fornecimento de solução corporativa de backup para ambientes virtualizados;

d) Prestação de serviço de atualização de versão da arquitetura unificada VMware Cloud Foundation (VCF) na versão 9.x ou superior, em ambiente com no mínimo 4 (quatro) hosts.

e) Caso o serviço de atualização do VCF (item 3 da tabela do item 1.2.7.) seja executado diretamente pela VMware, o atestado de capacidade técnica do item 11.2.d poderá ser substituído por declaração oficial emitida pelo próprio fabricante para este processo, confirmando a execução direta do serviço, nos termos estabelecidos no edital.

f) Prestação de serviços especializados de suporte técnico para sustentação de ambiente de Virtualização e Nuvem Privada por um período mínimo de 12 meses.

2.2.1. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, somados, atendam ao quantitativo mínimo exigido.

2.2.2. O prazo informado em atestados com períodos concomitantes será somado uma única vez, não prejudicando o cálculo para a comprovação fornecimento/prestação de serviços.

2.2.3. Serão aceitos somente atestados emitidos em território nacional.

2.2.4. O atestado deve conter:

a) identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, telefone e o cargo do signatário;

b) prazo contratual com data de início dos serviços ou sua vigência;

c) local onde o serviço foi prestado, à época;

d) caracterização do bom desempenho da PROPONENTE, sem ressalvas desabonadoras quanto ao serviço;

e) outros dados característicos se houver.

2.2.5. A PROPONENTE poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados. Em caso de dúvidas com relação ao conteúdo dos atestados, poderá ser solicitado da PROPONENTE a apresentação de documentos como, por exemplo, contratos, notas de empenho ou notas fiscais, etc.

2.2.6. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a PROPONENTE às penalidades cabíveis.

2.3. Comprovação de vínculo profissional para habilitação técnica

2.3.1. Deverá ser comprovado vínculo entre os profissionais responsáveis certificados conforme exigências descritas nas especificações técnicas e a empresa licitante, através de uma das seguintes formas:

a) Como componente do quadro técnico, através de certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, expedida pelo conselho profissional competente, onde conste o nome do profissional;

b) Como sócio, através da cópia do contrato social, ou registro de empresa individual;

c) Como empregado, através de cópia da carteira de trabalho;

d) Como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços, contendo prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato objeto da contratação;

e) Declaração de comprometimento, assinada pela proponente e pelo profissional, firmando a obrigação de que, na eventual contratação, haverá a formalização do vínculo de prestação de serviços do profissional à PROPONENTE.

2.3.2. A apresentação da equipe, com os documentos de comprovação de vínculo e das certificações, entre outros, será formalizado na ocasião da assinatura do contrato.

2.3.3. No caso de subcontratação, a comprovação de vínculo será pela subcontratada.

2.4. Registro de oportunidade

2.4.1. A PROPONENTE deverá apresentar declarações fornecidas pelos FABRICANTES VMware, Omnissa e Veeam, atestando a não ocorrência de registro de oportunidade, de modo a garantir os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, e a seleção da proposta mais vantajosa para a PARANAPREVIDÊNCIA, conforme modelo constante no ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE.

3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.

4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente.

4.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PARANAPREVIDÊNCIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

4.8.4. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento

imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.8.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.8.6. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5. Documentação complementar

5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

5.2. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Decreto Estadual n° 2.485/2019.

5.5. Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental.

5.6. Declaração de conhecimento do Código de Conduta da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.7. Declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; além de Declaração p, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar n°123/2006;

5.8. As declarações exigidas nos subitens acima estão dispostas para assinatura no Anexo XI deste Edital.

5.9. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no GMS/PR, no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação jurídica e fiscal do arrematante cadastrado no GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

6.2. A licitante não cadastrada no GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

6.3. À licitante inscrita no GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

6.3.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.3.2. Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação.

6.3.3. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.3.4. Serão aplicados os termos do Art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006, referente à habilitação tardia de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante para apresentar

sua documentação de habilitação e, se necessário, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.3.5. Todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do arrematante com o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

c) Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

7. Requisitos de contratação

7.1. Como condição para a assinatura do contrato, a PROPONENTE adjudicada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato, a comprovação dos seguintes itens:

7.1.1. Carta de Credenciamento ou documento similar, emitido pelos fabricantes VMware, Omnissa e Veeam, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar as subscrições dos softwares objeto da contratação, bem como a prestar os respectivos serviços de suporte técnico especializado.

7.1.2. A CONTRATADA deverá designar Gerente de Projeto, certificado PMP para gerenciar os serviços de atualização de versão do VMware Cloud Foundation e Implantação do vDEFEND conforme o item 1.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Apenso I – Objeto Técnico. Deverá também apresentar a certificação do Gerente de Projeto designado para comprovação conforme o item 1.3.3 do mesmo documento.

12.1.3. Indicação dos profissionais certificados pelos fabricantes para a realização dos serviços previstos no presente edital. Deverá ser apresentada a lista dos profissionais designados e respectivas certificações descritas nos itens 1.3.2 e 4.2.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Apenso I – Objeto Técnico.

c) As certificações deverão estar válidas e ser comprovadas mediante apresentação dos respectivos certificados ou registros oficiais disponibilizados pelos fabricantes, sendo aceitas certificações que venham a substituí-las oficialmente em razão de evolução ou atualização dos programas de certificação.

d) Serão aceitas certificações equivalentes anteriores, desde que obtidas ou atualizadas dentro dos últimos 02 (dois) anos.

7.2. Comprovação de vínculo profissional para a assinatura do contrato

7.2.1. Comprovar a formalização do vínculo entre os profissionais da equipe técnica da CONTRATADA, quando, na fase de habilitação, houver apresentado apenas a declaração de comprometimento descrita na alínea "e" do item 11.3.1., através de uma das seguintes formas:

e) Como componente do quadro técnico, através de certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, expedida pelo conselho profissional competente, onde conste o nome do profissional;

f) Como sócio, através da cópia do contrato social, ou registro de empresa individual;

g) Como empregado, através de cópia da carteira de trabalho;

h) Como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços, contendo prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato objeto do edital.

7.2.2. Somente será admitida a substituição do profissional indicado se previamente comunicada a CONTRATANTE, mediante justificativa e comprovação de que ele possui qualificação técnica igual ou superior a apresentada.

7.3. Condições após a assinatura do contrato

7.3.1. Comprovação da aquisição das subscrições oficiais junto ao FABRICANTE, emitida em nome da CONTRATANTE, contendo a indicação expressa dos respectivos PART NUMBERS das soluções objeto desta licitação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Ref. Edital nº 19/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de software e serviços técnicos especializados destinados à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

Prezados (as),

O (Fabricante), (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA que, sob pena de responsabilização, para a apresentação de proposta da (Licitante), (qualificação), ao referido Edital, NÃO houve a prática de “Registro de Oportunidade”, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, competitividade e economicidade, com o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

I - De Acordo:

Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CNPJ:

Razão Social:

Representante:

Cargo do Representante:

CPF do Representante:

Declaro que o(a) representante técnico da empresa acima identificada realizou, nesta data e sob meu acompanhamento, a avaliação técnica prévia do ambiente da PARANAPREVIDÊNCIA, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços objeto do presente processo licitatório.

Responsável na PARANAPREVIDÊNCIA

Nome: _____

Coordenação xxxxxxxx

Declaro que, por meio de [visita técnica presencial / reunião remota], verifiquei as condições necessárias para o planejamento adequado dos trabalhos e o dimensionamento preciso dos custos para elaborar a proposta da empresa acima, com total segurança.

Curitiba, ___ de _____ de 20____.

(Assinatura)
Nome do Representante

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE: OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

CNPJ:
Razão Social:
Representante Legal:
Cargo do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

Por seu representante legal, declara para os devidos fins de direito que deixou de realizar visita técnica.

Declaro que possuo total conhecimento das condições para execução do objeto da licitação.

Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la.

Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

(assinado e datado digitalmente)
Nome do Representante Legal

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA,** para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019
Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 3º, parágrafo segundo, do referido Decreto.

5º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6º CÓDIGO DE CONDUTA DA PARANAPREVIDÊNCIA
Que tomou conhecimento do Código de conduta da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 036/2022 (disponível no link: *https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Integridade-e-Compliance*), e compromete-se a instruir seus empregados quanto ao seu conteúdo.

7º CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

Que é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 19/2026,** realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de software e serviços técnicos especializados destinados à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

A **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo para-administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), assistido(a) por seu Diretor de Administração, **Sr. Daniel Jacinto Berno**, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 26.708.061-5 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de software e serviços técnicos especializados destinados à sustentação da infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, Protocolo nº 26.708.061-5, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 19/2026, objeto do Protocolo nº 26.708.061-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ _____, conforme proposta vencedora e unitários, que é parte integrante deste Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, ferramental, peças, insumos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n. º10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta.

4.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste**.**

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou

comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução contratual será realizada de forma integrada, contemplando o fornecimento das subscrições de software, os serviços de atualização de versão, implantação e suporte técnico especializado, de modo a assegurar a compatibilidade entre os componentes, a continuidade operacional e a adequada responsabilização da contratada pela solução como um todo.

6.2. As subscrições deverão ser formalmente entregues e registradas em nome da PARANAPREVIDÊNCIA, contemplando o suporte técnico dos fabricantes, o direito às atualizações de versão, correções, patches de segurança, acesso aos portais oficiais e demais recursos necessários à operação, administração e manutenção das soluções durante toda a vigência contratual.

6.3. A entrega e a ativação das novas subscrições, do suporte técnico dos fabricantes e do direito às atualizações deverão ocorrer de forma coordenada com o término da cobertura vigente, previsto para dezembro de 2026, de modo a assegurar a continuidade do ambiente e evitar eventual interrupção dos direitos de uso, suporte e atualização.

6.4. Os serviços de atualização do VMware Cloud Foundation e implantação do VMware vDefend serão executados como atividades de escopo definido e deverão observar as etapas, os controles, os entregáveis técnicos, a documentação e as demais atividades previstas para os respectivos projetos.

6.5. A execução dos serviços deverá ser conduzida de forma a minimizar impactos à continuidade e à disponibilidade dos serviços institucionais.

6.6. O suporte técnico especializado deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, complementando o suporte dos fabricantes e apoiando a sustentação do ambiente, o diagnóstico e tratamento de ocorrências e as atividades técnicas

necessárias à manutenção e evolução das soluções contratadas. A contratação prevê essa distinção entre serviços de escopo definido e o serviço continuado de sustentação.

6.7. A execução deverá ser realizada por profissionais tecnicamente qualificados, observados os requisitos de certificação e qualificação estabelecidos para as atividades contratadas, e poderá ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a natureza da atividade e a necessidade da PARANAPREVIDÊNCIA.

6.8. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, período durante o qual deverão ser assegurados o direito de uso das subscrições, o suporte técnico dos fabricantes, as atualizações de versão, a sustentação técnica especializada e a continuidade operacional das soluções que compõem a infraestrutura computacional da PARANAPREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Sigilo – A CONTRATADA não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da PARANAPREVIDENCIA.

7.2. Bens – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. Serviços – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.4. Executar os serviços descritos, no objeto do Contrato, nas condições neles estabelecidas;

7.5. Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.6. Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e cumprir fielmente os compromissos descritos no contrato;

7.7. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

7.8. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela PARANAPREVIDÊNCIA;

7.9. Respeitar normas, processos e procedimentos internos da PARANAPREVIDÊNCIA, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

7.10. Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE e, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

7.11. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da PARANAPREVIDÊNCIA quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

7.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.13. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.14. Informar à PARANAPREVIDÊNCIA, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, a indicação do preposto para representá-la durante todo período de vigência.

7.15. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

7.16. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.18. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

7.19. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das

condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 4258/2023.

7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

7.21. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

7.22. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.23. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços; tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

7.24. Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a segurança e a excelência na execução dos serviços

7.25. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA;

7.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

7.27. Serão de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante neste ou da própria execução dos serviços contratados;

7.28. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Apêndices, e nas ordens ou solicitações de serviço específicas, conforme inspeções ou verificações realizadas;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fixando prazo para a sua correção;

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices;

8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

8.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

8.8. Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, conforme o disposto no art. 12 e 13 do Decreto Estadual 8.943/2018;

8.9. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: COORDENADORIA DE TI
DESPESA: 339040
SUBELEMENTO: 02 e 08

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será concluído após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2. A forma estimada de pagamento, conforme as especificações técnicas do objeto, será a seguinte:

a) Subscrições VMware e Omnissa (Itens 01, 02 e 05): pagamento em parcelas anuais, durante os 60 (sessenta) meses de vigência;

b) Subscrição Veeam (Item 06): pagamento em parcela única, correspondente ao período total contratado, tendo em vista que o faturamento integral é uma condição decorrente do modelo comercial de licenciamento adotado pela fornecedora;

c) Serviços de atualização e implantação (Itens 03 e 04): pagamento em parcela única, após a conclusão e o aceite dos respectivos serviços;

d) Suporte técnico especializado (Item 07): pagamento em parcelas mensais, durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.4. A NF-e deve ser emitida para:

PARANAPREVIDÊNCIA
CNPJ 03.165.607/0001-10
Rua Inácio Lustosa nº 700, Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná
CEP 80.510-000

10.4.1. A NF-e deverá ser adequada ao objeto contratado e emitida após a autorização do fiscal.

10.4.2. Deverão ser enviados para o e-mail prprev.fornecedores@prprev.pr.gov.br os arquivos .PDF da NF-e, observando as disposições técnicas e os modelos estabelecidos nos regulamentos tributários aplicáveis.

10.4.3. Notas Fiscais não enviadas para o e-mail prprev.fornecedores@prprev.pr.gov.br serão consideradas como não recebidas.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	I = (TX)
	I = (6/100) 365
	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.5.1. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.5.2. Os pagamentos observarão os critérios específicos definidos para cada item da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador**,** e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

11.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacionalde Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 11.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

11.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 11.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

11.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e

auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.13. A observância das Cláusulas 11.10, 11.11 e 11.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Contrato.

11.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

11.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

11.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do FABRICANTE para os serviços referentes aos itens 3, 4 e 7 da TABELA DE REFERÊNCIA.

12.1.1. A subcontratada deverá atender as mesmas exigências para a contratada em relação à qualificação técnica, jurídica e fiscal, além de preencher todas as condições

para contratação, o que deverá ser comprovado nos autos mediante apresentação de todos os documentos que foram exigidos no edital do certame.

12.1.1.1. Serão exigidos da subcontratada as certificações dos profissionais.

12.1.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.1.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela coordenação, gestão, integração e cumprimento dos serviços contratados, ainda que determinadas atividades sejam executadas diretamente pelo FABRICANTE ou por profissionais por ele designados.

12.1.4. Não será admitida a subcontratação de empresa de grande porte por microempresa ou empresa de pequeno porte que se beneficiou do tratamento diferenciado e favorecido no julgamento da licitação.

12.1.5. A subcontratação deve ser devidamente justificada, permanecendo a CONTRATADA como responsável pelos serviços.

12.1.6. A subcontratação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

12.1.7. No caso de subcontratação de atividades no contrato originário de prestação de serviços, compete a CONTRATADA apresentar os documentos de cumprimento das obrigações da legislação de saúde e segurança do trabalho relativo as suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela PARANAPREVIDÊNCIA, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a PARANAPREVIDÊNCIA reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela PARANAPREVIDÊNCIA, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.4. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.6. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra PARANAPREVIDÊNCIA, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.9. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a PARANAPREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da PARANAPREVIDÊNCIA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da PARANAPREVIDÊNCIA; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da PARANAPREVIDÊNCIA, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da PARANAPREVIDÊNCIA à continuidade do contrato.

15.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica).

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS: